

TOM

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

Revista do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Pará • Ano II • Nº 02

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

Planejamento, transparência e interatividade

COMPOSIÇÃO E STAFF

CONSELHEIRA PRESIDENTE

Rosa de Fátima Barge Hage
Telefone: (91) 3210-7510
e-mail: rosa.hage@tcm.pa.gov.br

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE

José Carlos Araújo
Telefone: (91) 3244-4522
e-mail: jose.araujo@tcm.pa.gov.br

CONSELHEIRA CORREGEDORA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Telefone: (91) 3244-2299
e-mail: mara.cruz@tcm.pa.gov.br

CONSELHEIROS

Alcides da Silva Alcantara
Telefone: (91) 3210-7523
e-mail: alcides.alcantara@tcm.pa.gov.br

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Telefone: (91) 3244-4700
e-mail: aloisio.chaves@tcm.pa.gov.br

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Telefone: (91) 3210-7516
e-mail: daniel.lavareda@tcm.pa.gov.br

Sebastião Cezar Leão Colares
Telefone: (91) 3210-7525
e-mail: cesar.colares@tcm.pa.gov.br

CONTROLADORIAS/ AUDITORES

CONTROLADORIA DA AUDITORA MARIA DO SOCORRO
PESSOA DA SILVA
Telefone: (91) 3244-4012

e-mail: socpessoa@globo.com

CONTROLADORIA DA AUDITORA ELAINE THEREZINHA
ZAHLUTH BASTOS
Telefone: (91) 3244-4612
e-mail: elaine.bastos@tcm.pa.gov.br

CONTROLADORIA DO ALDITOR ALCIMAR LOBATO DA SILVA

Telefone: (91) 3210-7546
e-mail: alcimar.gab3@tcm.pa.gov

CONTROLADORIA DO AUDITOR SÉGIO FRANCO DANTAS
Telefone: (91) 3244-5736 e 3210-7538
e-mail: sergio.dantas@tcm.pa.gov.br

CONTROLADORIA DO AUDITOR JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Telefone: (91) 3210-7547
email: alexandre.cunha@tcm.pa.gov.br

CONTROLADORIA DA AUDITORA ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Telefone: (91) 3210-7582
e-mail: adriana.oliveira@tcm.pa.gov.br

CONTROLADORIA DO AUDITOR LEONARDO DOS SANTOS MACIEIRA

Telefone: (91) 3210-7841
e-mail: leonardo.macieira@tcm.pa.gov.br

SECRETARIA GERAL

Robson Figueiredo do Carmo
Telefone (91) 3244-5066 (fax) e 3210-7801
e-mail: robson.carmo@tcm.pa.gov.br

CHEFIA DE GABINETE

Zinda Lobato Gouvêa
Telefone: (91) 3210-7515
e-mail: zindalobato@yahoo.com.br

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

Fernando Farias Pinto
Telefone: (91) 3210-7561
e-mail: farias.fernando@uol.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Everaldo Ramos Pinheiro
Telefone: (91) 3210-7574 e 3244-4285
e-mail: everaldo.pinheiro@tcm.pa.gov.br

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Alessandra Santos Tavares Braga
Telefone: (91) 3210-7596
e-mail: alessandra.braga@tcm.pa.gov.br

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Diógenes Lemos Carneiro
Telefone: (91) 3210-7596
e-mail: dio.carneiro@tcm.pa.gov.br

DIRETORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

Rosângela Maria da Silva Quadros
Telefone: (91) 3244-4845, 3210-7575 e 3244-9110
e-mail: resangela.quadros@tcm.pa.gov.br

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO FISCAL (CEGEF)

Adriana Bastos de Medeiros
Telefone: (91) 3210-7537
e-mail: adriana.medeiros@tcm.pa.gov.br

CORREGEDORIA

Rosana Maria Moraes Ferreira da Gama
Telefone: (91) 3244-4160 e 3210-7548
e-mail: resanagama@uol.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Arthur Paulo Bezerra de Melo
Telefone: (91) 3210-7585
e-mail: arthur.melo@tcm.pa.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

William Paulo Castro da Silva
Telefone: (91) 3210-7501
e-mail: william.silva@tcm.pa.gov.br

ASSESSORIA DE OBRAS

Ricardo de Figueiredo Nunes
Telefone: (91) 3210-7825
e-mail: ricardo.nunes@tcm.pa.gov.br

SUBSECRETARIA

Hilda Maria Zahluth Centeno
Telefone: (91) 3210-7858
e-mail: hilda.normando@tcm.pa.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Yolanda das Graças Rodrigues Alves
Telefone: 3210-7822 e 3210-7843
e-mail: yolanda.alves@tcm.pa.gov.br

PROMOEX/UEL – TCM/PA

Coordenador Técnico - Rodrigo Conte Cunha
e-mail: rodrigocunha@isbt.com.br

Coordenador Administrativo Financeiro – Mário Augusto
Medina Viana
e-mail: mario.medina7@yahoo.com.br
Telefone: (91) 3210-7830

Índice

- 06** Tribunal se moderniza com planejamento estratégico
- 11** Gestão Municipal, TCM investe em auditoria do meio ambiente
- 15** Presidente do TCU abre curso de Gestão Ambiental
- 18** TCM inaugura prédio e amplia espaço à cidadania
- 22** MP-TCM e TCM promovem II Seminário de Controle Externo
- 26** TCM apresenta resultados de Auditoria operacional em Paragominas
- 28** Lançado Manual de Controle Interno do Sul e Sudeste do Pará
- 30** Ações do PROMOEK. Tribunais aderem à Transparência total
- 34** Ação conjunta de inspeção chega ao Marajó
- 38** Programa Pará-Urbe realiza seminário de Avaliação
- 40** Ação formaliza parceria com Sebrae/PA

- 41** Órgãos Federais usarão banco de dados do TCM
- 42** Contabilidade pública é tema de Seminário
- 44** TCM apoia II Fórum TCE-PA e Jurisdicionados
- 46** TCM alerta sobre responsabilidade de prefeitos
- 49** TCM realiza concurso público
- 51** Servidores do TCM recebem treinamento
- 52** TCM participa de semana pela cidadania
- 53** Corregedora visita controladoria de Sabará
- 54** Alunos de universidade assistem à sessão plenária
- 56** TCM promove encontro com gestores de Santarém e Região
- 57** Parauapebas e região recebem treinamento
- 58** TCM cumpre etapas do PROMOEK

- 59** Novo enfoque do Sistema de Controle Interno no Brasil: Uma visão gerencial
• Rodrigo Pironi
- 66** A importância da escola de gestão pública na vida do país
• Ubiratan Aguiar
- 70** O governante que esconde os atos e fatos de sua administração, mais do que negar a transparência, despreza a sociedade
• Cezar Colares

73 Resolução ATO Nº 12

75 Resolução Nº 9723/2010/TCM/PA

77 PROCESSO N.º 1040012333-00

79 PROCESSO N.º: 572042003-00

82 PROCESSO N.º: 200202152-00

83 PROCESSO N.º: 1040012000-00

86 PROCESSO N.º: 1040012000-00

87 PROCESSO N.º: 2008.12363-00.

INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO



AGUARDAR NOVA FOTO

Este novo número da REVISTA DO TCM, confirma o compromisso institucional deste Tribunal: estar presente no dia a dia das administrações públicas municipais.

Não que esta presença signifique interferência na autonomia da gestão, até porque a Corte de Contas não é substituta do administrador, mas sim pelo desenvolvimento de uma política superior, orientadora e esclarecedora, capaz de proporcionar segurança no planejamento e controle da res pública.

Atento está o Tribunal na convocação desta parceria com os jurisdicionados na plena convicção de estarmos imbuídos de um único propósito: o de bem servir.

A receptividade da edição primeira, obriga a que se busque aperfeiçoar os números subsequentes.

Para tanto o recheio de informação vai aumentado. Pa-

receres técnicos e doutrinários elencam este novo trabalho, sem pretensões conclusivas, mas aberto ao debate e discussão salutar.

Ressalte-se por importante que nas sucessivas administrações o Tribunal tem conquistas significativas e avanços imprescindíveis ao desenvolvimento das suas atividades. A finalização e inauguração do novo prédio, a homologação do concurso público para Auditores e Servidores de apoio, a nova lei de cargos e salários, a lei n.º 7.368/2009 do FUMREAP – Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM, os inúmeros cursos de aperfeiçoamento e reciclagem de usuários e servidores, os convênios de cooperação com diversas entidades, o curso de Auditoria Ambiental em conjunto com a UFPa e MP/TCM são amostragem e constatação do trabalho sério, dinâmi-

co, participativo, objeto de abordagem nas páginas seguintes desta publicação. Na verdade ao enumerar realizações se faz uma síntese de prestação de contas que é dever do todo e qualquer administrador.

Por isto é fundamental a informação constante e atualizada, oriunda dos que, prestando serviços tem responsabilidades e deveres a cumprir.

Esta é a ambição da Revista do TCM: Oferecer aos usuários e jurisdicionados uma publicação atualizada e moderna com informações que a todos servirão.

Boa Leitura.

Rosa Hage
Presidente TCM/PA

Tribunal se moderniza com planejamento estratégico



Leonard Renne (TCU), Conselheiro Cezar Colares, Alberto Vieira e Vera Braga (TCE), Daniel Souza (TCU) e Conselheiro Daniel Lavareda

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará estabelece um marco em sua história ao dar importante passo com a elaboração do seu Planejamento Estratégico para o quadriênio 2011 a 2014, como ferramenta estratégica de gestão pública, com o objetivo de atender aos anseios da sociedade por eficiência, eficácia e efetividade. Exigência do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PPROMOEX), o Planejamento Estratégico do TCM/PA contou com a participação dos servidores e conselheiros, que construíram a identidade institucional, definindo o NEGÓCIO, a MISSÃO, a VISÃO e os VALORES do Tribunal.

No dia 3 de novembro, o Referencial Estratégico foi apresentado aos demais servidores do Tribunal, que tiveram a oportunidade de colaborar com sugestões ao Referencial Estratégico. A apresentação do Referencial Estratégico foi feita pela auditora Adriana Oliveira e pelos técnicos Ocyr Melo e Rodrigo Conte Cunha. O Referencial Estratégico foi elaborado e validado em oficina realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro, no hotel Gold Mar, por 40 servidores do TCM, com o apoio do gerente de Divisão, Planejamento e Gestão do TCU Leonard Renne Guimarães Lapa e do secretário de Planejamento e Gestão do TCU Daniel Luiz de Souza, além dos técnicos da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do TCE-PA Alberto Vieira e Vera Braga.

A presidente Rosa Hage, o vice-presidente José Carlos Araújo, a corregedora Mara Lúcia e os conselheiros Aloísio Chaves, Alcides Alcantara, Cezar Colares e Daniel Lavareda elogiaram o empenho do Tribunal em aprovar seu planejamento estratégico com vistas a ser uma instituição de excelência no controle externo e reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

PRIMEIRO PASSO

O trabalho iniciou no dia 9 de setembro, através de reunião do seu corpo técnico e conselheiros, ocasião em que o técnico do TCE-PA Alberto Vieira proferiu palestra sobre Planejamento Estratégico. O encontro foi aberto pela presidente Rosa Hage, que destacou a importância do planejamento estratégico para o Tribunal.

O conselheiro Daniel Lavareda, por sua vez, elogiou a determinação da presidente do TCM em levar à frente o planejamento estratégico, que além de traçar uma radiografia do TCM, servirá para valorizar e traçar o futuro do órgão. “Por esse motivo é importante a participação de todos os servidores”, enfatizou. Lavareda apresentou o grupo de coordenação do Planejamento Estratégico do TCM-PA, que além dele próprio, conta com a colaboração dos conselheiros Cezar Colares e Mara Barbalho, da auditora Adriana Oliveira, do diretor Administrativo Everaldo Pinheiro, do gerente do Promoex/TCM-PA Rodrigo Conte Cunha, do inspetor regional Ocyr Melo, e das técnicas Viviane Passarinho e Iolanda Rodrigues Alves.

O conselheiro Cezar Colares ressaltou que o planejamento estratégico é uma determinação do plenário do TCM, mas que precisa da participação de todos os servidores que fazem o Tribunal. A auditora Adriana Oliveira afirmou que o planejamento estratégico do TCM-PA estará aprovado até dezembro graças ao apoio dos conselheiros. Disse que “o TCM-PA tem pessoas com excelentes ideias, mas precisamos de ferramentas adequadas para implementá-las”. Adriana Oliveira apresentou o cronograma de elaboração do Planejamento Estratégico do TCM-PA.

Ao iniciar sua palestra, em substituição ao auditor Leonard



Conselheiro Daniel Lavareda destacou a importância do planejamento estratégico



Servidores do TCM se organizaram em grupos para elaborar o planejamento estratégico



Servidores do Tribunal contaram com o apoio de técnicos do TCU



Equipes do TCU e TCE com os conselheiros do TCM e Procuradora chefe do MPTCM

Renner, da Secretaria de Planejamento do TCU/DF, que não pode comparecer por motivo de saúde, o técnico da Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica do TCE-PA, Alberto Vieira, que estava acompanhado da técnica Vera Braga, disse que o processo de planejar ocorre tanto na vida pessoal como nas organizações e serve para definir aonde se quer chegar. “Mas é preciso se definir como eu vou caminhar para chegar ao meu objetivo. É preciso levantar o que eu tenho à minha disposição. E isso é feito através de uma série de metodologias para agregar ao processo de planejamento níveis de informações que garantam o meu sucesso”, destacou.

Segundo Vieira, primeiro é preciso fazer um levantamento do ambiente em que a instituição está localizada, para “fazer uma análise de como é que aquele para quem

eu presto serviços me enxerga. Como é que a sociedade enxerga os serviços que o TCM presta e o que considera pontos fortes e pontos fracos na instituição. A partir daí vou tentar me apoiar no que sou forte e reverter o quadro no que sou fraco. A partir dessas medidas começo a ser melhor visto pela sociedade”, destacou.

Alberto Vieira disse que, ao mesmo tempo que “devo ouvir a sociedade, tenho que ouvir meu cliente interno, que são os servidores do tribunal, para que possamos alcançar melhores resultados.

A partir daí, posso identificar quem é o TCM, sua identidade institucional e, junto com as informações dos ambientes externos e interno, estabelecer o planejamento estratégico”, explicou.

Gestão Municipal

TCM investe em auditoria do meio ambiente



O conselheiro José Carlos Araújo presidiu a solenidade de lançamento do curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental promovido pelo TCM/PA, MP junto ao TCM/PA e UFPA

O Tribunal de Contas dos Municípios, através de parceria com o Ministério Público junto ao TCM-PA e a Universidade Federal do Pará (UFPA), está promovendo a especialização de seus servidores e de funcionários efetivos de prefeituras municipais, além de membros da sociedade, em auditoria da gestão municipal do meio ambiente. O lançamento do Programa Interdisciplinar de Atualização e Formação de Especialistas em Auditoria da Gestão Municipal do Meio Ambiente, inédito no país, ocorreu no dia 18 de agosto, no auditório do TCM/PA, com a presença de várias autoridades ligadas à área do meio ambiente. A solenidade foi presidida pelo conselheiro José Carlos Araújo, vice-presidente do TCM/PA, que se encontrava no exercício da presidência.

Estiveram presentes ainda ao evento o representante do presidente do Tribunal de Contas da União, Norberto Medeiros, a procuradora-chefe do MP junto ao TCM Elizabeth Salame, a presidente do TCE, Lourdes Lima, o procurador-geral de Justiça em exercício Almerindo José Leite, a professora Maria Cristina Oliveira, procuradora-geral da UFPA, o conselheiro da OAB Rafael Sampaio Vale, o secretário de Meio Ambiente de Belém Sebastião Oliveira, e o secretário-executivo da Federação dos Municípios, Josenir Nascimento, além de conselheiros, servidores do TCM e outras pessoas interessadas no assunto.

O programa de pós-graduação do TCM irá formar 60 profissionais de várias áreas, sendo destinadas 25 vagas para servidores efetivos do TCM/PA, 15 para funcionários do MP junto ao TCM/PA, 15 para servidores efetivos de prefeituras municipais e 10 vagas para profissionais da sociedade em geral.

Os servidores municipais serão indicados pela Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (Famep) dentre os municípios onde existam projetos que possam causar impacto ao meio ambiente; 10 para a sociedade; e 35 para funcionários do TCM/PA e MP junto ao TCM-PA. O curso terá duração de 12 meses, será coordenado pela UFPA contará com especialistas de destacado conhecimento em administração pública e gestão ambiental do Pará e de outros Estados Brasileiros. Os currículos serão analisados pelo Núcleo de Meio Ambiente da UFPA.

Idealizador do programa, o conselheiro José Carlos Araújo, destacou que a ideia de lançamento do curso de pós-graduação

no Pará surgiu durante discussões sobre as ações dos Tribunais de Contas. Segundo o conselheiro, experiências bem sucedidas, embora sem a mesma amplitude, na área de meio ambiente desenvolvidas no Rio de Janeiro, Manaus e Macapá chamaram sua atenção durante encontro de conselheiros na capital carioca. José Carlos Araújo percebeu que poderia aperfeiçoar essas iniciativas principalmente por conta das dimensões continentais do Estado, seu “boom” desenvolvimentista e a grande dificuldade encontrada na execução de ações de controle externo.

PARCERIAS

O conselheiro José Carlos Araújo ofereceu a ideia aos seus colegas de Corte, que a apoiaram com entusiasmo, por considerarem que o Estado do Pará vive uma explosão de projetos, notadamente na área ambiental e em pontos diferentes do território, o passo seguinte foi providenciar outra empreitada inédita - a parceria com o MP junto ao TCM e a UFPA, através do seu Núcleo de Meio Ambiente, uma das maiores e mais reconhecidas oficinas de conhecimento na área ambiental do País.

Ocorreu um efeito dominó: o próprio reitor Carlos Maneschy se entusiasmou com a proposta, levando de roldão especialistas como o professor Juan Hoyos e o diretor do Numa, Gilberto de Miranda Rocha.

“Este programa propõe que a sociedade paraense se veja e reconheça que é assistida pelo poder público”, disse o conselheiro ao final de sua explanação.

APOIO

Todos os integrantes da mesa foram unânimes sobre a importância da proposta do programa que, embora embrionário, aponta para a criação de mecanismos de múltipla ação, quais sejam a preservação do meio ambiente, maior controle e qualidade de investimentos públicos e ação mais centralizada do Tribunal de Contas na fiscalização externa. Nela também se destacam a parceria entre órgãos públicos, permitindo ampliar as ações de interesse mútuo nos principais pontos do Estado, a capacitação e qualificação de pessoal técnico agregado ao TCM, Ministério Público e prefeituras paraenses. Seu alcance efetivo, segundo o professor Juan



Servidores do TCM, de Prefeituras e câmaras Municipais além de participantes da sociedade civil prestigiaram o lançamento do curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental

Hoyos, será medido em um ou dois anos, período em que o Pará terá ampliado seu parque de produção de Norte a Sul e de Leste a Oeste, com projetos que se instalam na área mineral, siderúrgica, florestal e agropecuária.

Para a procuradora-chefe do MP, Elisabeth Salame, por exemplo, a parceria entre TCM, MP e UFPA merece ser saudada como uma forma de se garantir mobilização e transformação social. “Falar em meio ambiente é falar de qualidade de vida”, destacou. Diretor do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA, o professor Gilberto Miranda Rocha destacou a coincidência do lançamento do programa com a celebração dos 20 anos do Núcleo, tempo dedicado ao conhecimento e à formação, para enfrentar e apoiar as ações demandadas pelo poder público.

Foi destacada a manifestação de entusiasmo com o programa, porém, partiu do representante do presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Ubiratan Aguiar - que

não pode participar do evento -, o secretário-geral Norberto de Souza Medeiros. Medeiros não só elogiou a iniciativa pelo seu ineditismo como também identificou nela o que chamou de “duas regras básicas da atual gestão do TCU” conduzida pelo ministro Ubiratan Aguiar: educação e parceria. Ao longo do evento manifestaram-se, com o mesmo espírito de entusiasmo, o procurador Almerindo José Leite; a doutora Maria Cristina Dourado, procuradora-geral da UFPA; a presidente do Tribunal de Contas do Estado, Lourdes Lima; o conselheiro Rafael Sampaio Vale, representante da OAB; e o secretário de Meio Ambiente de Belém, Sebastião Oliveira.

AULAS

Coube ao professor Juan Hoyos, coordenador do projeto, detalhar o programa, discriminando objetivos, disciplinas, carga horária, professores e metodologia do curso,



Ministro Ubiratan Aguiar, Presidente do TCU conversa com conselheiros do TCM e TCE momentos antes de proferir a aula inaugural do curso de Pós-Graduação

que inclui, além das aulas, conferências, seminários e visitas a projetos de meio ambiente no Estado.

HISTÓRICO

A proposta foi apresentada, no dia 30 de junho passado, ao reitor da Universidade Federal do Pará Carlos Maneschy, pelo vice-presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, conselheiro José Carlos Araújo, idealizador do projeto, acompanhado da conselheira Rosa Hage, presidente do TCM, da procuradora-chefe Elizabeth Massoud Salame, do Ministério Público junto ao TCM (outro parceiro no projeto) e do auditor do TCM Leonardo Macieira. O projeto será coordenado pelo professor da UFPA Juan Hoyos. O reitor Carlos Maneschy elogiou a iniciativa do TCM e garantiu apoio total.

A iniciativa do TCM/PA, inédita no Brasil, visa formar equipes nas prefeituras e no próprio Tribunal que vão atuar em auditoria ambiental, um eficiente instrumento de proteção do meio ambiente, com função preventiva de constatar

possíveis violações às normas ambientais que possam acarretar danos à sociedade.

O diretor executivo da Famep, Josenir Nascimento, destaca a importância da iniciativa do Tribunal de Contas, Ministério Público junto ao TCM-PA e Universidade Federal do Pará, que visa a preservação do meio ambiente e lembra, por exemplo, que, por força de lei, os municípios terão de apresentar, até o fim do ano, seus planos de saneamento. O consultor jurídico da Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins (Amat), Geraldo Paixão, e o secretário executivo da Associação dos Municípios do Nordeste Paraense (Amunep) Jair Pinto também elogiaram a iniciativa do TCM-PA, MP junto ao TCM-PA e UFPA.

Para a conselheira Mara Lúcia, a iniciativa visa formar equipes nas prefeituras e no próprio Tribunal para atuar em auditoria ambiental. "Trata-se de um eficiente instrumento de proteção do meio ambiente, com função preventiva de constatar possíveis violações às normas ambientais que possam acarretar danos à sociedade", destacou.

Presidente do TCU abre Curso de Gestão Ambiental



Vice-reitor Horácio Schneider, Procuradora Elizabeth Salame, Conselheiras Lourdes Lima e Rosa Hage, Ministro Ubiratan Aguiar e procurador geral de Justiça Geraldo de Mendonça

Ao defender a ampliação e a intensificação do processo de qualificação, conscientização e politização da sociedade com vistas a preservação do meio ambiente e a prática do desenvolvimento sustentável, o ministro Ubiratan Aguiar, presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) abriu, no dia 08 de outubro, o Curso de Especialização em Auditoria da Gestão Municipal do Meio Ambiente, no auditório do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, que promove o curso de pós-graduação em conjunto com o Ministério Público junto ao TCMPA e a Universidade Federal do Pará. O curso foi aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPA, através da Resolução Nº 4.048 de 30 de setembro de 2010.

A solenidade foi aberta pela conselheira Rosa Hage, presidente do TCM/PA, e contou com as presenças do conselheiro vice-presi-



Presidente do TCU Ministro Ubiratan Aguiar elogiou a iniciativa do TCM/PA, MPTCM/PA e UFPA de realizarem o curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental



Professor Doutor Aderbal Meira Matos foi um dos palestrantes do Curso



Conselheiros Cezar Colares, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Alcides Alcântara e José Carlos Araújo prestigiaram a aula inaugural do curso de Pós-graduação

dente José Carlos Araújo, da conselheira corregedora Mara Lúcia, dos conselheiros Aloísio Chaves, Alcides Alcântara, Cezar Colares e Daniel Lavareda, da procuradora chefe do Ministério Público junto ao TCM, Elizabeth Massoud Salame da Silva, da presidente do TCE-PA, conselheira Lourdes Lima, o procurador geral de Justiça do Estado Geraldo de Mendonça Rocha, e do vice-reitor da UFPA Horácio Schneider, entre outras autoridades.

Segundo o ministro Ubiratan Aguiar, cursos de pós-graduação como o que TCM, MPTCM e UFPA estão realizando permitem a associação do conhecimento produzido pelas comunidades abrangidas com o conhecimento científico, permitindo o desenvolvimento regional. Destacou ainda o crescimento da rede de controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, visando a correta aplicação dos recursos públicos.

O presidente do TCU Ubiratan Aguiar foi saudado pela corregedora Mara Lúcia, que destacou a figura humana do “ministro-poeta, com quem aprendemos, entre outros ensinamentos, a não

ver apenas a fria letra da lei, mas sim que a missão das Cortes de Contas, em que pese sua responsabilidade no cumprimento das normas, deve levar em conta que todos buscamos o mesmo objetivo: que o dinheiro do povo deve, necessariamente, ser aplicado em benefício desse povo, visando seu bem estar, sua felicidade.” Ela destacou ainda a força de vontade dos conselheiros Rosa Hage e José Carlos Araújo, que não mediram esforços para a realização do curso de especialização.

O ministro Ubiratan Aguiar foi homenageado com o diploma e medalha comemorativos dos 25 anos do TCM-PA, entregues pelo conselheiro José Carlos Araújo. Também foram homenageados os conselheiros Alcides Alcântara, José Carlos Araújo e a procuradora-chefe Elizabeth Salame. O público ficou encantado com a música composta pelo ministro Ubiratan Aguiar, em homenagem à Nossa Senhora de Nazaré.

A procuradora-chefe Elizabeth Salame elogiou o movimento precursor do Controle Externo na busca pela correta aplicação dos

recursos públicos aliada à preservação ambiental, ao conceito do meio ambiente sadio a que todos têm direito constitucionalmente e ao binômio sustentabilidade e desenvolvimento humano que Estado e sociedade devem perseguir em nome da preservação da espécie humana.

O vice-reitor da UFPA Horácio Schneider destacou que iniciativas como esta vão permitir que sonhos se transformem em realidade.

A auditora Adriana Oliveira fez uma bela saudação aos 60 pós-graduandos e destacou o trabalho de planejamento estratégico que o TCM está elaborando, traçando os novos rumos da Corte de Contas. Prestou, ainda, homenagem ao conselheiro José Carlos Araújo, pela iniciativa, e ao professor Juan Hoyos, pela coordenação do curso de especialização.

O CURSO

O Curso de Gestão Ambiental irá formar 60 profissionais de

várias áreas, tem carga horária de 420 horas e é voltado para os servidores do TCM/PA e MPTCM, funcionários efetivos de prefeituras municipais, além de membros da sociedade. O lançamento do curso, inédito no país, ocorreu no dia 18 de agosto, no auditório do TCM/PA, com a presença de várias autoridades ligadas à área do meio ambiente. A solenidade foi presidida pelo conselheiro José Carlos Araújo.

A ideia de lançamento do curso surgiu durante discussões sobre ações bem sucedidas dos Tribunais de Contas na área de meio ambiente, desenvolvidas no Rio de Janeiro. José Carlos Araújo percebeu que poderia aperfeiçoar essas iniciativas, principalmente por conta das dimensões continentais do Pará, seu “boom” desenvolvimentista e a grande dificuldade encontrada na execução de ações de controle externo, mesmo entendimento dos demais conselheiros do TCM/PA e dos procuradores do MPTCM. O reitor da UFPA Carlos Maneschy aprovou a ideia de imediato.

TCM

inaugura prédio
e amplia espaço
à cidadania

AGUARDAR NOVA FOTO



O prédio sede do TCM foi reformado e ampliado, ganhando estrutura moderna e adequada ao exercício da cidadania e possibilitando perfeitas condições de trabalho aos servidores



Presidente Rosa Hage e o vice-governador Odair Corrêa descerraram a fita inaugural



Consulter Rosa Hage e o Presidente da Atricon Salomão Ribas descerraram a placa

“A ampliação e reforma do prédio-sede do Tribunal de Contas dos Municípios é mais uma estrutura adequada ao exercício da cidadania”. A afirmação é da presidente do TCM, conselheira Rosa Hage, na solenidade de inauguração da obra, dia 18 de janeiro, presentes prefeitos, parlamentares estaduais e federais e autoridades do Pará e de outros Estados, como o vice-governador Odair Corrêa, representando a governadora Ana Júlia, o presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conselheiro Salomão Ribas, e os presidente dos TCEs de Santa Catarina e da Paraíba.

A cerimônia começou com a execução do Hino Nacional, pela Banda de Música da PM. A presidente Rosa Hage e o vice Odair Corrêa descerraram a fita inaugural; Rosa Hage e o conselheiro Salomão Ribas descerraram a placa alusiva à ampliação do prédio. O padre José Ramos, reitor da Basílica de Nazaré, deu a bênção simbólica às novas instalações. A solenidade prosseguiu no novo auditório, com visita dos convidados às novas instalações e coquetel.

• A presidente Rosa Hage destacou o dia histórico e as ações de transformação promovidas pelo TCM, que, dotado de recursos tecnológicos atualizados, permite a conselheiros e servidores interagir com os jurisdicionados, orientando a aplicação de recursos públicos e não apenas aplicando os procedimentos formais de fiscalização.

• A presidente lembrou que o prédio do TCM foi inaugurado em 1987 e necessitava de ampliação, por conta do aumento da demanda de serviços provocada pela criação de novos municípios e outras atribuições da Corte, além da necessidade de dar espaço a equipamentos e funcionários. Disse que a obra iniciou em 2003, na gestão do conselheiro Aloísio Chaves e continuou na administração Ronaldo Passarinho, tendo, nesse período, contado com o apoio do então governador Simão Jatene e da governadora Ana Júlia.

• Ao finalizar, a presidente destacou o governo Ana Júlia pela “tempestividade e regularidade dos repasses de recursos, sem o que seria impossível a conclusão do. Estendeu agradecimentos à Assembleia Legislativa, pela aprovação do Plano de Cargos e Salá-



Um grande público prestigiou a solenidade de inauguração das novas instalações



Hall de entrada do gabinete da presidência do Tribunal de Contas dos Municípios



Gabinete dos conselheiros contam com modernas salas de apoio para os servidores



Novas instalações valorizaram a importância do meio ambiente no local de trabalho



Novo gabinete da presidência do Tribunal de Contas dos Municípios



Conselheiros do TCM contam agora com uma nova e funcional sala de reuniões



O auditório "Alacid Nunes" onde são realizadas as sessões plenárias do TCM foi dotado de equipamentos de última geração e mobiliário que atende aos padrões ergonômicos

rios dos Servidores e a todos os órgãos e instituições parceiras, que de alguma forma contribuíram e continuarão contribuindo com o projeto de modernização, como o Ministério Público junto ao TCM, que cedeu seu auditório durante parte do período de execução das obras".

Destacou ainda os conselheiros, "pelo decidido apoio, em especial ao conselheiro Aloísio Chaves, pela coragem de conceber e pelo devotamento ao projeto. Além dos servidores, do mais graduado ao mais modesto, indistintamente, pela dedicação, compreensão e perseverança durante a construção, "na firme convicção de que, juntos poderemos, hoje muito mais, dar à sociedade respostas positivas às suas expectativas e necessidades", concluiu.

Vice propõe interação com Navegapará

O vice-governador Odair Corrêa propôs uma interação entre o programa E-Contas do Tribunal de Contas dos Municípios e o Navegapará, considerado o maior programa de inclusão digital do País, para agilizar o julgamento de processos através da prestação de contas eletrônica no Estado. O vice-governador, que representou a governadora Ana Júlia, se mostrou muito impressionado com as novas instalações do TCM e destacou que com a nova estrutura o TCM irá, com certeza, melhorar ainda mais o atendimento aos jurisdicionados e à sociedade. Odair Corrêa elogiou a opção do TCM de investir em novas tecnologias e disse que, a partir de hoje, o Pará só terá a ganhar.

Energia gerada com equipamento de ponta

A Assessoria de Obras do TCM reformulou todo o sistema elétrico para implantar um equipamento de ponta para geração de energia elétrica no novo prédio. Visa, desde já, atender às exigências do governo federal para prédios públicos e comerciais, dentro da chamada meta de eficiência energética e gerenciamento de energia.

Trata-se de uma pequena subestação, única em Belém, que chamou a atenção inclusive de técnicos da concessionária de energia elétrica do Pará, interessada em acrescentar essa nova tecnologia às suas normas técnicas.

As fontes transformadoras da subestação são ecologicamente corretas. Utilizam bio-óleo para refrigeração, são ope-

rados a céu aberto, protegidos apenas por armários blindados e sistema de proteção e gerenciamento remoto.

O quadro de distribuição geral apresenta toda a tecnologia para gerenciamento do sistema, o que permite o controle técnico e financeiro da energia consumida, proporcionando uso racional da força. O sistema implantado é dotado de um software de gerenciamento que permite o fornecimento de energia sempre vinculada à demanda das áreas ocupadas e em uso do prédio.

As instalações são mantidas em tensão 380 Volts, o que não apenas reduz o custo das instalações como também proporciona melhor qualidade da energia fornecida, inclusive com redução de perda causadas por queda de tensão.

MP-TCM e TCM

promovem II Seminário de Controle Externo



O vice-presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Benjamin Zymler proferiu palestra sobre Controle da Gestão Pública

Com o objetivo de sempre garantir a implantação de mecanismos que proporcionem o bom uso do recurso público, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MPTCM) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) promoveram, nos dias 28 e 29 de maio, o II Seminário de Controle Externo da Administração Pública Municipal. Para mostrar os caminhos da qualidade na gestão pública, o TCM trouxe para Belém doutrinadores com grande conhecimento jurídico aplicável na solução de questões comuns ao controle externo.

O evento contou com a presença de doutrinadores ilustres, detentores de grande conhecimento jurídico, como o vice-presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Benjamin Zymler, o ministro José Antônio Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, o 2º vice-presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas dos Municípios (Atricon), conselheiro Antônio Joaquim Rodrigues Neto, e o professor da PUCRS e da UFRGS, Juarez Freitas.

Participaram ainda do evento, entre outras autoridades, a presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, a procuradora-chefe do Ministério Público junto ao TCM Elizabeth Massoud Salame da Silva, a presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA), conselheira Lourdes Lima, o conselheiro vice-presidente do TCM, conselheiro José Carlos Araújo, a conselheira corregedora do TCM Mara Lúcia, o conselheiro Cezar Colares e o coordenador do evento Ricardo Dias.

A questão mais recorrente no primeiro dia do evento foi a criação

do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, que teve como palestrante e defensor da causa, Antônio Moraes Rodrigues Neto, vice-presidente da Atricon e vice-presidente do Tribunal de Contas do Mato Grosso. “Há um substitutivo criando o Conselho, que já tramitou pelas comissões do Senado e agora está na fila para entrar na pauta de votação, provavelmente, o que só ocorrerá em 2011, por conta do período eleitoral deste ano. Mas é imprescindível que seja criado, mesmo que tardiamente, para dar padronização às atividades de fiscalização do controle externo”, defendeu.

O vice-presidente da Atricon garante que a criação do Conselho vai dar muito mais legitimidade às ações de quem fiscaliza o Executivo. “Vai fiscalizar quem fiscaliza, com garantia de punição para aqueles que cometam algum erro, a exemplo do que ocorre no Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça,” disse.

Por coincidência, o II Seminário de Controle Externo foi aberto no mesmo dia que começou a vigorar a Lei da Transparência, que determina que estados e municípios com mais de 100 mil habitantes publiquem suas receitas e despesas em tempo real na internet. Quem não cumprir a lei poderá ficar sem os repasses voluntários do Governo Federal, o que também gerou críticas durante o evento. “Será mais uma lei, como tantas outras nesse País, que foram criadas para não serem cumpridas, ou será inviável para muitos municípios essa prestação de contas diária”, questionou Antônio Neto.



A conselheira Rosa Hage, presidente do TCM, abriu o II Seminário de Controle Externo da Administração Pública Municipal e destacou a importância do evento



Procuradora-chefe Elisabeth Salame e o vice-presidente do TCM José Carlos Araújo entregaram a homenagem ao conselheiro Antônio Joaquim Rodrigues Neto



O ministro José Antônio Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, proferiu palestra sobre "Controle de Constitucionalidade e a Hierarquia das Leis"



Servidores públicos das esferas municipal, estadual e federal participaram do II Seminário de Controle Externo da Administração Pública Municipal

O conselheiro disse ainda que quando os tribunais lançarem mão do Conselho e chegarem a esse patamar de prestação de contas, se tornarão poderosos instrumentos de cidadania, pois foram criados para servir aos cidadãos e não ao contrário. Por aparte do conselheiro Cezar Colares, Antônio Joaquim Neto tomou conhecimento da moção de apoio à criação do Conselho Nacional dos TCMs, apresentada pelo vice-presidente do TCM do Pará, conselheiro José Carlos Araújo, que, segundo Neto, pode ser modelo às demais cortes de contas do país.

Ainda no primeiro dia do evento, o professor Luciano Ferraz, mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFMG, falou sobre "Controle das licitações e Contratos nos Municípios".

A presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Rosa Hage, detalhou que a segunda edição do seminário é mais uma oportunidade para reforçar junto aos tribunais e à sociedade a grande importância do controle externo. "É necessário que toda a

sociedade detenha as informações sobre o uso e a eficácia da aplicação do dinheiro público", reforçou.

Segundo a procuradora-chefe do MPTCM Elizabeth Massoud Salame da Silva, durante os dois dias foram desenvolvidos estudos aprofundados permeados por debates onde os participantes tiveram oportunidade de esclarecer dúvidas específicas e trocar experiências.

Idealizado pela conselheira Mara Lúcia, o Seminário de Controle Externo chega a sua segunda edição com muitas conquistas. "Fico muito feliz com a continuidade deste seminário, porque o Tribunal está dando respostas mais rápidas à sociedade e está atuando de forma mais proativa aos fatos que poderiam repercutir de forma negativa na sociedade. Sendo assim, o TCM cumpre seu papel ao atender aos anseios do cidadão para que a sociedade seja mais justa e igualitária", declarou.

PALESTRAS

A programação do seminário foi bastante extensa e contou com as seguintes palestras: "Controle da Gestão Pública", tema abordado pelo ministro Benjamin Zymler, vice-presidente do Tribunal de Contas da União; "Dez Anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Repercussões nas Licitações e Contratos Públicos" foi o assunto explicado pelo conselheiro-substituto do TCE de Minas Gerais Licurgo Mourão; o procurador do Ministério Público junto ao TCM-GO, Fabrício Motta, falou sobre "Publicidade e Transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal"; "Controle Externo e o Ministério Público de Contas" foi a palestra ministrada pela professora de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Ângela Cássia Costaldello; a procuradora-geral Adjunta de Belo Horizonte, Cristiana Fortini, abordou o tema "Terceirização e Gasto com Pessoal na LRF"; "Ministério Público de Contas: Integração com outros órgãos de controle" teve como palestrante o

procurador Geral do MP de Contas do TCE/RS Geraldo Costa da Camino; "Controle de Constitucionalidade e a Hierarquia das Leis" foi o tema do ministro do Supremo Tribunal Federal José Antônio Dias Toffoli; e o mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR, Rodrigo Pironti Aguierre de Castro falou sobre "Sistema de Controle Interno".

A conferência de encerramento do II Seminário de Controle Externo da Administração Pública Municipal foi ministrada pelo professor da PUCRS e da UFRGS, Juarez Freitas, e teve como tema "Direito Fundamental à boa Administração Pública e a Constitucionalização das Relações Administrativas Brasileiras".

Na sexta-feira, último dia do evento, foi lançado o livro "Direito fundamental à saúde – o dilema entre o mínimo existencial e a reserva do possível" (Editora Fórum), quando o autor Ricardo Augusto Dias da Silva, mestre em Direito do Estado pela Universidade de Amazônia (Unama), participou de uma sessão de autógrafos.

TCM

apresenta resultado de Auditoria Operacional em Paragominas



O auditor do TCM Alcimar Lobato apresentou o resultado da auditoria operacional de saúde no município de Paragominas

O Tribunal de Contas dos Municípios apresentou, no dia 17 de novembro, o resultado da Auditoria Operacional realizada na área de saúde no município de Paragominas. A Auditoria Operacional Piloto (AOP), realizada no programa Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Paragominas, iniciou em setembro de 2009. O trabalho é um projeto desenvolvido dentro das atividades previstas no Programa de Modernização do Controle Externo (Promoex), executado em todo o território nacional e supervisionado pelo Tribunal de Contas da União.

Seis analistas de controle externo do TCM-PA trabalharam nesta auditoria, sob a coordenação do auditor Alcimar Lobato. Diversas reuniões foram realizadas com profissionais de saúde do município, incluindo odontólogos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, mais os gestores da área e os próprios usuários, com vistas ao levantamento de auditoria e desenvolvimento das técnicas de diagnóstico, bem como a prestação de informações e apresentação de documentos necessários à execução dos trabalhos. Técnicos do Ministério da Saúde e os responsáveis pela Estratégia Saúde da Família da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará também colaboraram na preparação e execução da auditoria.

O Grupo Temático de Auditoria Operacional do Promoex, responsável pelo plano de capacitação, a partir de estudo preliminar do TCU, sugeriu dois temas para a realização da segunda auditoria operacional: Centrais de Regulação e Atenção Básica – Saúde da Família. O TCM optou pela realização do segundo tema, pela relevância que tem o tema no âmbito da política nacional de saúde. A esse respeito, documentos preliminares da AOP afirmam que “a Saúde da Família é a estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica no Brasil, e tem como um de seus fundamentos possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracte-

rizados como a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde – SUS”.

QUESTÕES

A partir de quatro questões prévias, a auditoria buscou verificar se a ESF de Paragominas está sendo realizada de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica. Foram elas: se as equipes da ESF estão efetivamente implantadas e em atuação; se as Unidades de Saúde da Família(USF) dispõem de infraestrutura, materiais e insumos que permitam o desenvolvimento das atribuições das equipes; se a gestão da ESF no município apresenta vulnerabilidades que possam comprometer o seu adequado funcionamento; e a percepção do usuário acerca da melhoria na qualidade dos serviços de saúde com a implantação da Estratégia.

A metodologia adotada para a realização do trabalho foi o Estudo de Caso, instrumentalizado através das técnicas de observação direta, questionários e entrevistas. Foram realizadas 136 entrevistas individuais e coletivas com usuários do Programa e aplicados 120 questionários entre profissionais da saúde, coordenadores da ESF e agentes comunitários das ESF (equipes da Estratégia Saúde da Família). A equipe da AOP/TCM-PA visitou ainda as dez Unidades de Saúde da Família implantadas no município de Paragominas.

O trabalho foi concluído após a análise dos documentos e planilhas coletados na auditoria e os produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, além dos trabalhos técnicos e acadêmicos e os dados dos sistemas informatizados do Ministério da Saúde. Os resultados de toda essa avaliação foram apresentados aos responsáveis pelo município. Caso seja verificada a existência de problemas, serão propostas recomendações com o objetivo de minimizar e promover melhorias nas ações da Atenção Básica – Estratégia Saúde da Família.

LANÇADO

Manual de Controle Interno do Sul e Sudeste do Pará



A auditora Adriana Oliveira e o diretor adjunto da DAM Cleber Mesquita dos Santos deram importante contribuição na elaboração do Manual de Controle Interno

O Manual de Controle Interno do Sul e Sudeste do Pará foi lançado no período de 22 a 26 de novembro, no município de Tucuruí. O manual é resultado de uma ação conjunta e iniciativa inédita dos municípios do sul e sudeste do Pará, depois de um intenso trabalho de esclarecimento feito por técnicos do TCM sobre a obrigatoriedade e importância, para as administrações públicas municipais, da criação e implantação desse mecanismo.

O conselheiro Daniel Lavareda, o diretor de Tecnologia da Informação Diógenes Carneiro e o diretor adjunto da Diretoria de Apoio aos Municípios (DAM), Cleber Mesquita dos Santos participaram do I Fórum de Soluções Compartilhadas em Gestão Municipal, ocasião em que foram debatidas soluções legais e eficazes no gerenciamento da implantação e efetivo funcionamento do Controle Interno.

O trabalho de coordenação e conclusão do manual foi feito na sede do Tribunal, de 24 a 26 de agosto. O diretor adjunto de Apoio aos Municípios do TCM, Cleber Mesquita dos Santos, foi escolhido pelos próprios controladores internos para coordenar o trabalho, devido a sua intensa atuação em treinamentos sobre o tema. A mobilização para o trabalho conclusivo foi da Associação dos Municípios do

Araguaia e Tocantins (Amat) e a organização coube à Diretoria de Apoio aos Municípios.

O conselheiro Daniel Lavareda destacou o trabalho de valorização que o Tribunal e as associações municipais têm dado ao controle interno e disse que a obrigatoriedade de implantação do Controle Interno está prevista na Lei Federal 4.320, que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos e balanços da União, Distrito Federal, Estados e municípios.

Cleber Mesquita esclareceu que o TCM editou a Resolução 7.339 de 25 de janeiro de 2005 regulamentando o assunto. A primeira reunião de trabalho com vistas à elaboração do Manual de Controle Interno ocorreu em novembro de 2009, em Redenção, e contou com a presença de Cleber Mesquita dos Santos e da assistente de controle externo Rejane dos Santos, chefe da divisão de Apoio Técnico da DAM.

Segundo a auditora do TCM Adriana Oliveira, alguns pontos têm de ser bem observados pelo Controle Interno, pois podem implicar em reprovação de prestações de contas, caso o Controle Interno seja ineficaz. Esclareceu que, cada vez mais, as ações do TCM implicam verificar a eficácia do Controle Interno nos órgãos públicos municipais.

AÇÕES DO PROMOEX

Tribunais aderem à transparência total



O 2º Seminário de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado de 7 a 9 de junho, no auditório do TCE do Tocantins

Os Tribunais de Contas de todo o Brasil ratificam decisão pela transparência total das contas públicas, através de uma comunicação proativa, inclusive com a adoção dos novos canais de comunicação que estão surgindo com a revolução tecnológica da informação, permitindo, cada vez mais, o acesso e a participação efetiva das pessoas no chamado controle social, um caminho sem volta para as tão sonhadas transformações políticas, econômicas e sociais.

Essa foi a síntese do 2º Seminário de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado de 7 a 9 de junho, no auditório do TCE do Tocantins. Os servidores William Silva e Wellington França, da Assessoria de Comunicação Social, participaram do evento pelo TCM/PA e aprovaram a decisão de que os TCs deflagrem campanha nacional pelo cumprimento da Garantia Quinquenal, que obriga empresas a prestarem manutenção a obras realizadas durante cinco anos, segundo prevê o Art. 618 do Código Civil.

O evento contou com a presença de palestrantes ilustres como a professora Margarida Kunsch, doutora em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP), que falou sobre “A gestão da comunicação no relacionamento dos órgãos públicos com os

cidadãos e as comunidades locais”, e o jornalista e professor Gaudêncio Torquato, doutor em Comunicação pela (ECA/USP), que falou sobre “Os desafios da Comunicação Pública no Brasil”. Fátima Roriz, diretora-geral da Unidade Tocantins da Organização Jaime Câmara e o diretor da Bandeirantes Tocantins Fernando Hessel participaram de mesa redonda sobre o tema “O que a imprensa quer de nós”.

Com o objetivo de viabilizar parceria com a sociedade na fiscalização das contas públicas, inclusive as dos próprios tribunais, as cortes de contas, além de fiscalizarem o cumprimento e de também cumprirem a Lei Complementar Nº 131, editada em 27 de maio de 2009, que determina que municípios, estados, Distrito Federal e União passem a publicar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira, decidiram fazer um monitoramento constante através de auditoria social, visando analisar cenários via opinião pública, de forma a perceber e atender as demandas e exigências da sociedade.

O conselheiro Carlos Pina, do TCE de Sergipe, citou o exemplo do TCU, que antes exercia o controle externo de forma hermética como um convento dos Carmelitas Descalços, mas que hoje é exemplo de transparência nas contas públicas. Ele defendeu, inclusive, que os TCs se integrem às redes sociais. O



O 2º Seminário de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil contou com a participação de vários conselheiros dos Tribunais de Contas



Durante o seminário foram tomadas importantes decisões como a realização de campanha nacional pregando o cumprimento do Art. 618 do Código Civil

presidente do TCE do Tocantins, conselheiro Severiano Costandrade endossou as palavras de Carlos Pina e enfatizou: “Ou nós mudamos ou nos mudam!”

O conselheiro Nominando Diniz, do TCE da Paraíba, defendeu a aprovação da PEC-269/2008, que dá nova redação ao § 3º do art. 71 da Constituição Federal, possibilitando ao Tribunal de Contas da União (TCU) executar suas próprias decisões, na aplicação de sanções aos gestores e demais responsáveis pelo dinheiro, bens e valores públicos. A proposição, que altera a Constituição Federal de 1988, já passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo relator, deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), deu parecer pela admissibilidade. Se for sancionada, essa atribuição se estende aos demais tribunais de contas. Nominando defendeu uma maior independência dos TCs em relação ao Executivo, e disse que isso só é possível de ser alcançado com a mudança do modelo de indicação dos conselheiros: atualmente são cinco de natureza política e duas da área técnica.

O conselheiro Antônio Joaquim Neto, do TCE do Mato Gros-

so, disse que os Tribunais de Contas têm de ser úteis à sociedade, têm de ter e demonstrar atitudes e apresentar resultados. “Julgar contas com três, cinco anos de atraso é uma ofensa ao cidadão. Os tribunais têm de fazer auditorias em tempo real e, sendo o maior depósito de informações úteis sobre contas públicas, têm o dever de disponibilizar essas informações em seus sites”.

Antônio Joaquim Neto ressaltou que a imprensa tem de ser a grande parceira dos TCs e que os representantes dos tribunais têm de buscá-la para alcançar a transparência pública e não se esconder da imprensa. “Quem tiver problema em tornar as contas públicas transparentes deve deixar os tribunais e ir para casa cuidar dos seus negócios. Ainda tem tribunal no século 19 e pessoas que acham que os tribunais existem para satisfazer seus interesses pessoais. A transparência é doída, mas é imprescindível. Não dá para guardar esqueletos nos armários”.

O conselheiro Fernando Guimarães, do TCE do Paraná, coordenador do Grupo de Comunicação Institucional (GCI), disse que medidas já estão sendo adotadas, como a elaboração de

uma Política Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas, que tem, entre outros objetivos, tornar as informações dos TCs mais fáceis de serem entendidas pelos meios de comunicação e pela sociedade.

GARANTIA QUINQUENAL

Foi aprovado no 2º Seminário de Comunicação a realização de campanha nacional pregando o cumprimento do Art. 618 do Código Civil, que prevê que nos “contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”. A campanha incentivará a população a denunciar, aos tribunais, obras deterioradas antes do prazo de cinco anos e que não estejam recebendo manutenção pelas empresas responsáveis. O poder público que encomendou a obra não pode gastar mais recursos para consertar o serviço mal feito.

AÇÃO

conjunta de inspeção chega ao Marajó



O conselheiro Cezar Colares destacou que a atuação da Rede de Controle no Marajó pode e deve continuar

Municípios da região do Marajó receberam ações conjuntas de inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, fruto do trabalho da Rede de Controle da Gestão Pública, no período de 18 a 22 de outubro.

Paralelamente a estas ações, os Tribunais e o Ministério Público Federal e Estadual desenvolveram, junto a membros dos Conselhos de Controle Social, ações de capacitação simultânea de controle social para formar auditores cívicos que participarão da formulação do planejamento municipal e exercerão o controle social, inclusive dos resultados das políticas públicas. Também aprenderam como e onde reivindicar seus direitos e formalizar denúncias. Cada Conselho tem um tutor de um dos órgãos envolvidos, com assessoria permanente.

Segundo Cleber Mesquita dos Santos, diretor adjunto da Diretoria de Apoio aos Municípios, “trata-se de um trabalho articulado com a sociedade civil organizada que mantido após a capacitação, pois é o início de uma interação maior entre a sociedade e os órgãos de controle”.

As decisões que levaram a essa ação foram tomadas no dia 18 de agosto, durante reunião mensal da Rede de Controle da Gestão Pública, na sede do TCM, com a presença de representantes do TCU, TCE, MPF, MPE, Ministério Público de Contas junto ao TCE e Auditoria Geral do Município de Belém. O TCM foi representado pelo conselheiro Cezar Colares, coordenador do Grupo de Trabalho do Marajó e pelos diretores de Apoio aos Municípios, Rosângela

Quadros e Cleber Mesquita. Também foram planejadas as próximas ações de outro Grupo de Trabalho, o GT-Saúde, que incluem Termos de Ajustamento de Conduta com gestores, prevendo até prazo para cumprimento de determinações para desenvolver junto à sociedade civil a tutoria na efetivação do controle social.

Houve demanda por ações do TCM e do MP para fortalecimento do controle interno municipal, de modo que a atuação efetiva e eficaz independa de quem esteja à frente da gestão do município ou da própria controladoria interna, e constitua uma rotina institucional cujos resultados sejam cobrados pelos órgãos de controle. O TCM assumiu o compromisso de cobrar os relatórios do controle interno - de licitações, dispensas, inexigibilidades, despesas com pessoal, educação, saúde, assistência social, previdência, e gestão de outros fundos, dentre outros itens -, incluindo as recomendações feitas pelo controlador e não adotadas pelos gestores, como forma de garantir a efetividade da atuação do controle interno nos municípios.

Rede de Controle constata carência

A Rede de Controle da gestão pública promoveu curso para que comunidade cobre maiores transparência e participação na administração dos recursos públicos.

O acesso à educação, à saúde e à renda, medidos pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), são apenas alguns dos pontos críticos para a melhoria da qualidade de vida no arquipélago do Marajó, no Pará. Segundo representantes de órgãos de fiscalização, a falta de informações sobre como estão sendo implementadas as políticas



Cleber Mesquita ressaltou o trabalho articulado com a sociedade civil



O procurador da República Mansur Silva mediou o acordo entre os conselheiros e a prefeitura. Os participantes do encontro receberam formação de auditores cívicos

públicas acaba agravando as carências da comunidade local.

Para quebrar esse círculo vicioso é necessário que a própria sociedade cobre dos gestores públicos maior transparência e abertura à participação popular nos processos decisórios. Em Ponta de Pedras, no Marajó, a discussão sobre esse novo modo de olhar o desenvolvimento local foi considerada bastante promissora pelos representantes da Rede de Controle, fórum que reúne órgãos de fiscalização da gestão pública.

“Há uma grande carência na comunidade, e muito dessa carência é resultado da falta de informação e de mobilização social”, aponta o conselheiro do TCM Cezar Colares, que participou da abertura de um curso oferecido pela Rede de Controle a líderes comunitários e integrantes dos conselhos municipais de Ponta de Pedras. “A atuação da Rede de Controle no Marajó pode e deve continuar”, comenta o conselheiro, supervisor do TCM no Marajó.

Para Norberto Medeiros, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Pará, o início dos trabalhos da Rede de Controle no Marajó foi bastante positivo. A continuidade e maior

divulgação dos cursos da Rede de Controle no Marajó, segundo Norberto, tendem a ampliar ainda mais o interesse dos marajoaras pelos treinamentos, focados principalmente no controle social de programas federais direcionados à saúde e à educação, como o Saúde da Família, o Farmácia Básica, os programas nacionais de alimentação e de transporte escolar e do livro didático.

Outra carência do Marajó é na área jurídica, observa o promotor de justiça Miguel Baía, que representou o Ministério Público do Estado (MPE/PA) no lançamento do curso em Ponta de Pedras. “No Marajó a infraestrutura do Poder Judiciário e do Ministério Público não são suficientes, e sabemos que é uma região com uma série de dificuldades, como as dificuldades de locomoção”, diz Baía. “Mesmo uma simples notificação judicial muitas vezes demanda uma viagem de horas e horas de barco. Por isso, quanto mais a população fiscalizar o gestor público é melhor para todos, pois conseguiremos evitar que novos processos judiciais tenham que ser abertos”.

Primeiros resultados – Até a realização do evento da Rede de Controle no município, haviam dois conselhos do fundo da educa-

ção básica (Fundeb). A confusão ocorreu porque a secretaria municipal de educação resolveu promover eleição de um novo conselho sendo que o conselho eleito em 2009 tem mandato até 2011. O promotor de Justiça Miguel Baía e o procurador da República Alan Rogério Mansur Silva mediarão um acordo com conselheiros e a prefeitura, regularizando a situação. Confirmada a legitimidade do conselho eleito no ano passado, agora o Fundeb será fiscalizado pelos verdadeiros responsáveis pela tarefa. “Esse é o objetivo da Rede de Controle: promover soluções com base no diálogo”, avalia Mansur Silva.

A representante do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PA) no curso da Rede de Controle, a analista de controle externo Andrea Cavalcante, diz que finalizado o treinamento é necessária a intensificação do contato entre alunos e representantes dos órgãos de fiscalização, garantindo, assim, o fortalecimento dos conselhos municipais. “É um trabalho inovador, que traz uma grande esperança de mudanças”, analisa.

Um dos instrutores do curso, Edgard Oliveira, analista de finan-

ças e controle da Controladoria-Geral da União no Pará, também considera que os objetivos dos trabalhos iniciais da Rede de Controle em Ponta de Pedras foram alcançados. “A população percebeu a necessidade do controle social, sobretudo no Marajó. As pessoas passam a ficar mais cientes do que está sendo feito pelo gestor públicas, tornam-se mais questionadoras”, relata Oliveira.

Balcão de direitos – Paralelamente ao curso da Rede de Controle, a Defensoria Pública do Estado (DPE) promoveu em Ponta de Pedras o projeto Balcão de Direitos, que oferece atendimento jurídico à população e expedição gratuita de documento de identidade, carteira de trabalho, CPF e 2ª via de certidão de nascimento. Foram realizados 2.274 atendimentos.

Famílias inteiras foram ao centro cultural do município para receberem atendimento. “Se eu tivesse que pagar para tirar novamente a minha certidão de nascimento, a dos meus filhos, minha carteira de trabalho e RG iria gastar mais de R\$ 100, não teria condições”, diz a dona de casa Kátia da Conceição.

Programa

Pará-Urbe realiza seminário de avaliação



Rosângela Quadros, diretora de Apoio aos Municípios do TCM ressaltou os resultados positivos da parceria dos órgãos integrantes do Programa Pará-Urbe. O secretário da Sedurb José Andrade Raiol e a consultora institucional do BID e coordenadora do Pará-Urbe junto ao BID Patrícia Bakaj, também participaram do seminário

O Tribunal de Contas dos Municípios promoveu no dia 17 de setembro o seminário de avaliação do Programa Pará-Urbe, organizado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional e pelo BID, com o apoio do TCM. O evento foi aberto pelo secretário de Desenvolvimento Urbano e Regional, José de Andrade Raiol, que destacou a importância da parceria com o TCM no fortalecimento institucional dos municípios e no controle e transparência das ações executadas pelo poder público. Presentes também no evento a representante do BID, Patrícia Bakaj, Rosângela Quadros, do TCM e Raimundo Alberto Matta, da Secretaria de Governo do Pará.

A participação do Tribunal no programa ocorreu através da capacitação de servidores municipais. A repercussão da parceria TCM e o Pará-Urbe é retratada pela secretária de Finanças de Santarém, Rosilane Evangelista, presente no encontro. “A parceria colocou os municípios em outro patamar, ao fortalecer nossas ações. Esse apoio foi fundamental porque incentivou as ações de acompanhamento e busca de resultados promovidos na gestão municipal”.

A secretária informou que uma das ações estimuladas pelo programa foi o Cadastro Multifinalitário, responsável por levantar informações mais completas dos imóveis que compõem a planta urbana do município. Além dos dados do próprio imóvel, foram levantados números da renda de seus moradores, condições de saneamento, luz, telefone e outros, permitindo assim a gestão estabelecer estra-

tégias na área da política habitacional. Deixou, assim, de observar apenas o caráter fiscal, para favorecer também o processo de tomada de decisão. Outro programa implantado em Santarém com o incentivo do Pará-Urbe foi o de Educação Fiscal, que visou despertar no contribuinte a função social da arrecadação de tributos. “Depois desse trabalho, o município alcançou resultados efetivos junto à comunidade”, comemorou a secretária.

Quem antecipou algumas das conclusões levantadas no seminário foi a representante do BID. Patrícia Bakaj lembrou que o financiamento feito pela instituição objetivou melhorar a qualidade dos serviços dos municípios, incentivar ações de melhoria da infra estrutura e diminuir as disparidades que há entre os próprios municípios. “Por isso a preocupação do BID não ser apenas institucional”, ressaltou a funcionária do banco. Em sua avaliação, o Pará-Urbe deixará lições, mas exige também que se façam recomendações. O programa se encerra em 3 de dezembro deste ano.

Segundo Bakaj, o programa tem dificuldades e é ambicioso. “Mas percebemos quão importante é esse apoio do Pará-Urbe, ainda que falte muito a ser feito. Foi ele que ensinou aos municípios que, para acessar recursos públicos, precisa que se tenha organização e planejamento. Espero que fique a lição de um programa indutor, pois ações nesse sentido já estão bem desenvolvidas”, concluiu.

Ação

formaliza parceria
com Sebrae/PA



Conselheira Rosa Hage assinando convênio de cooperação na presença de Rosângela Quadros (DAM), Cleide Tavares e Sérgio Vasconcelos pelo Sebrae/PA

Com o objetivo de fortalecer o ambiente legal das micros e pequenas empresas paraenses, foi assinado no dia 24 de setembro o convênio de cooperação técnica entre TCM e Sebrae/PA. O acordo foi assinado pela conselheira Rosa Hage, presidente do Tribunal, e a superintendente do Sebrae, no Pará, Cleide Tavares. Presentes também do ato o diretor administrativo-financeiro, Sérgio Vasconcelos, e a assessora de comunicação e marketing Domingas Paulino, pelo Sebrae/PA, e os diretores Rosângela Quadros e Cléber Mesquita, pela Diretoria de Apoio aos Municípios/TCM-PA. A parceria reunirá força técnica que acelere a regulamentação das

leis da micro e pequena empresa (LC 123/2006 e LC 128/2008).

Concretamente, os parceiros promoverão seminários, oficinas, palestras e orientações técnicas aos prefeitos, vereadores e servidores municipais, em que se discutirá a importância dessa legislação para promover os municípios e as diversas regiões paraenses. "Diante da reclamação dos comerciantes e empresários trabalhando na ilegalidade, queremos com isso democratizar e fortalecer o desenvolvimento nessas realidades", propõe Cleide Tavares. A presidente do TCM destacou que a iniciativa amplia o trabalho pedagógico que o Tribunal já desenvolve.

Órgãos

Federais usarão
banco de dados do TCM



O técnico Aristides Pinheiro foi um dos facilitadores do treinamento para membros da Polícia e Receita Federal, Procuradoria Geral da República e Controladoria Geral da União

O Tribunal de Contas dos Municípios ministrou, em setembro, treinamento técnico de análise eletrônica para técnicos da Superintendência Regional da Polícia Federal, Receita Federal, Procuradoria Geral da República e Controladoria Geral da União. A partir do treinamento e utilização do programa E-Contas desenvolvido pelo TCM-PA, Polícia Federal, Receita Federal, Procuradoria Geral da República e Controladoria Geral da União passam a contar com importante instrumento para ampliar e agilizar suas atividades visando identificar e combater ações criminosas.

O vice-presidente do TCM, conselheiro José Carlos Araújo, destacou a importância da utilização do E-Contas, que traça uma verdadeira radiografia das contas públicas municipais, pelos órgãos do governo federal, graças a convênio de cooperação firmado com o

Tribunal, a exemplo de outros órgãos estaduais e federais. O E-Contas é um programa desenvolvido pelo TCM, que vem sendo aperfeiçoado a cada ano, utilizado para agilizar e melhorar qualitativamente a análise das prestações de contas, permitindo correção imediata quando ocorrer falhas técnicas e providências mais rápidas quando detectadas irregularidades e ilegalidades nas contas públicas.

Com o acesso às informações armazenadas no E-Contas, PF, PGR, RF e CGU também poderão dar maior amplitude, rapidez e qualidade aos trabalhos de fiscalização que lhes cabe. O treinamento está sendo coordenado pela Diretoria de Recursos Humanos do TCM e tem como facilitadores o inspetor regional Ocyr Andrade Mello e o técnico de Controle Externo Aristides Pinheiro.

C

ontabilidade Pública

é tema de Seminário



Paulo Henrique Feijó, da Secretaria do Tesouro Nacional, foi um dos palestrantes do Seminário de Capacitação em Contabilidade Pública



Tendo ao lado as conselheiras Rosa Hage e Lourdes Lima, a presidente do CRC-PA, Regina Célia Vilanova abriu o Seminário de Capacitação em Contabilidade Pública

Foi aberto no dia 13 de setembro e encerrou no dia 17, o Seminário de Capacitação em Contabilidade Pública, promovido pela Auditoria Geral do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará. O evento foi realizado no auditório Alacid Nunes, do TCM, no horário das 8h às 14h, e contou com a participação dos palestrantes Henrique Ferreira de Souza e Paulo Henrique Feijó, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Durante o evento foram abordados temas relevantes como "O ambiente da Contabilidade aplicada ao setor público"; "Procedimentos contábeis orçamentários"; "procedimentos contábeis

patrimoniais"; "Plano de contas aplicado ao setor público"; "Lançamentos típicos da administração pública"; "Demonstrações contábeis aplicada ao setor público"; "Procedimentos contábeis específicos"; e "Dinâmica de verificação do aprendizado".

A abertura do evento contou com as presenças, entre outras autoridades, da auditora geral do Estado, Mary Joyce White Rocha, da presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, da presidente do TCE-PA, conselheira Lourdes Lima, da auditora Geral do Município de Belém, Maria de Nazareth Oliveira Maciel, da presidente do CRC-PA, Regina Célia Nascimento Vilanova e do subsecretário de Planejamento Fiscal, Estatística e Contabilidade da STN, Cleber Ubiratan de Oliveira.

TCM

apoia II Fórum TCE-PA
e Jurisdicionados



A presidente do TCM/PA conselheira Rosa Hage compôs a mesa oficial da solenidade de abertura do II Fórum TCE-PA & Jurisdicionados 2010



O II Fórum TCE-PA & Jurisdicionados 2010 teve participação maciça de inúmeras autoridades federais, estaduais e municipais

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) realizou, no período de 12 a 14 de maio, o II Fórum TCE-PA & Jurisdicionados 2010. O evento, que foi realizado no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, contou com a participação de prefeitos, presidentes de câmaras, vereadores, secretários e dirigentes de fundações, autarquias e órgãos de economia mista dos municípios paraenses. A presidente do TCE-PA, conselheira Lourdes Lima, realizou visita ao TCM-PA, no dia 5 de maio, oca-

sião em que convidou a presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, e demais conselheiros, para participar do evento.

O II Fórum TCE-PA & Jurisdicionados 2010 foi realizado com recursos do FUNTCE e contou com o apoio do Ministério Público junto ao TCE-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), do PROMOEX (Programa de Modernização dos tribunais de Contas), e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

TCM

ALERTA SOBRE RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS



O diretor adjunto da DAM/TCM Cleber Mesquita dos Santos foi um dos palestrantes do I Encontro de Controladores Internos da Região Norte

O diretor adjunto de Apoio aos Municípios do TCM do Pará, Cléber Mesquita, proferiu palestra no I Encontro de Controladores Internos da Região Norte, realizado no Centro de Convenções e Feiras da Amazônia – Hangar. Desenvolveu o tema “Responsabilidade do Prefeito por Atos dos Secretários”, em palestra coordenada pelo conselheiro do TCM/PA César Colares, representante da presidência do órgão na abertura do evento.

Na coordenação da mesa de trabalho na tarde do dia 30 de março, o conselheiro César Colares ressaltou a figura do Controle Interno como parceiro e colaborador do gestor público. “O Controle Interno não é um perseguidor. Ele é o anjo da guarda”, disse. Abordou ainda que a implantação do CI depende do tamanho do município; mesmo nos municípios de menor porte, há necessidade e viabilidade de efetivo funcionamento de um controle dessa natureza. Enfatizou que de agora em diante o TCM vai desenvolver uma cobrança maior acerca da atuação eficaz e efetiva do controle interno. Aproveitou a oportunidade para elogiar a iniciativa do evento, como forma de intercâmbio de conhecimentos entre os órgãos e profissionais de controle interno e controle externo.

Critérios para responsabilizar

Cléber Mesquita iniciou sua exposição lembrando que a mera

delegação de competência a secretários municipais para ordenar despesas não exime o prefeito de responsabilidade sobre os atos praticados por aqueles. “A responsabilidade do prefeito é inafastável, conforme entendimento consolidado entre doutrinadores, decisões do TCU e jurisprudência de Tribunais de Justiça, e até do Supremo Tribunal Federal”.

É considerado responsável o prefeito que praticar ato comissivo, em co-autoria com o secretário, ou responderá, minimamente, pela prática de ato omissivo, por não ter exercido, através de um controle interno forte, qualificado e atuante, a fiscalização devida sobre aqueles a quem delegou competência.

Após a palestra, o técnico do TCM foi questionado sobre os critérios jurisprudenciais para responsabilizar o prefeito por co-autoria de ato irregular praticado por secretário municipal. Em resposta, explicou que o critério é o estabelecido pelo próprio STF, o do vínculo subjetivo que passa a existir entre um e outro. Foi também indagado se o TCM vai responsabilizar o controlador interno por atos praticados pelos gestores municipais. Nesse caso a resposta foi mais incisiva. “Não há que se responsabilizar segunda pessoa por ato de outra. O controlador somente será responsabilizado pelo não cumprimento de seus deveres constitucionais e infra-constitucionais”, concluiu.

Para os interessados em adquirir a doutrina e jurisprudência



Tendo ao lado Iolanda Alves, do Controle Interno do TCM e Cleber Mesquita (DAM), o conselheiro Cezar Colares ressaltou a figura do Controle Interno como parceiro e colaborador do gestor público

acerca da matéria, entrar em contato através do e-mail do palestrante cleber.santos@tcm.pa.gov.br.

Para informações completas sobre a programação, verificar www.belem.pa.gov.br/controle. O encontro é uma realização da Auditoria Geral e da Ouvidoria Geral do Município de Belém, com apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Auditoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Defensoria Pública da União, Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Procuradoria da República no Pará e Controladoria-Geral da União.

O QUE É CONTROLE INTERNO?

É todo controle realizado pela entidade ou órgão res-

ponsável pela atividade controlada, no âmbito da própria administração. Compreende o sistema de técnicas e procedimentos utilizados pelo gestor público sobre as suas próprias atividades com o objetivo de evitar ilegalidades, ineficiência operacional, desperdícios, incorreções, falhas.

LEGISLAÇÃO SOBRE CONTROLE INTERNO

- Constituição Federal do Brasil, artigos 31, 70 e 74;
- Lei Federal 4.320/64, artigos 75 a 79;
- Instrução Normativa nº 01/2001, da Secretaria Federal de Controle;
- Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59;
- Constituição do Estado do Pará, artigo 71;

TCM

realiza
concurso público

O Tribunal de Contas dos Municípios realizou o Concurso Público C-01/2009-NMS/TCM, na segunda quinzena de janeiro de 2010.

O concurso destinou-se ao provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do TCM e foi realizado sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas. São 40 vagas para Analista de Controle Externo (nível superior), sendo reservadas duas vagas para portadores de deficiência; quatro vagas para Analista de Informática (nível superior), com reserva de uma vaga para portador de deficiência; e 10 vagas para Assistente de Controle Externo (nível médio), sendo uma das vagas destinada a portador de deficiência.

Os cargos têm como pré-requisito o ensino superior completo (Analista de Controle Externo e Analista de Informática). Para os cargos de nível superior a remuneração é constituída do vencimento básico no valor de R\$ 1.464,56, acrescido de gratificação de escolaridade no percentual de 80% nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU).

Em relação aos cargos que têm como pré-requisito o ensino médio completo, a remuneração do cargo de Assistente de Controle Externo é de R\$ 1.342,49. A Comissão do Concurso Público foi presidida pela Conselheira Mara Lúcia da Cruz.

Servidores

do TCM recebem treinamento



A técnica Adriana Medeiros destacou a importância do treinamento visando a atualização dos servidores do TCM na análise eletrônica do E-Contas

Servidores da área técnica do Tribunal de Contas dos Municípios deram início aos encontros de atualização da análise eletrônica do E-Contas, sistema informatizado de prestação de contas. O treinamento teve por objetivo apresentar a forma do novo layout do programa, que resultará em um trabalho mais ágil e eficiente, levantado a partir de dados e informações mais confiáveis e completas. A nova plataforma visa superar diversos problemas e inconsistências nos dados remetidos tanto em meio eletrônico como documental, evitando assim o Tribunal ter de recomendar não aprovação de contas, apresentadas ao órgão.

O treinamento foi ocasião para os servidores tratarem dos diversos fatos que vinham impedindo o melhor aproveitamento do programa analisador. Essas constatações motivaram diversas providências, incluindo as regras ao preenchimento dos dados via meio eletrônico e a remessa em meio documental e o roteiro contábil de

orientação ao jurisdicionado e desenvolvedores de programas de contabilidade. Após tomarem conhecimento do novo formato, os servidores puderam ainda sugerir modificações de aperfeiçoamento, uma vez que lidam diretamente com o trabalho de análise. Ao final, ficou disponibilizado aos presentes Relatório de Exame de Consistência de Dados e Informações e os papéis de trabalho que o acompanham, em forma quase inteiramente eletrônica.

O encontro foi dirigido pelos servidores Ocyr Mello e Diógenes Carneiro e coordenado pelas servidoras Helena Tostes, Elisabeth Alves e Leila Dourado, da Divisão de Seleção e Desenvolvimento, da Diretoria de Recursos Humanos, realizado no auditório Jarbas Passarinho, no TCM. Nos dias de treinamento, participaram noventa e seis técnicos, entre analistas e auditores. O próximo treinamento ocorre agora em março, dirigido a ordenadores, assessores contábeis e demais interessados.

TCM

participa de Semana pela Cidadania

O servidor Cléber Mesquita, diretor adjunto da Diretoria de Apoio aos Municípios (DAM), do TCM-PA, participou como palestrante e debatedor da 3ª Semana de Mobilização para a Cidadania, realizada de 7 a 11 de junho, na cidade de Marabá, no auditório da Faculdade Metropolitana de Marabá e no Campus I da Universidade Federal do Pará. O evento foi promovido pela Controladoria Geral da União (CGU). O objetivo do encontro foi divulgar o programa “Olho Vivo no Dinheiro Público”. Participaram da semana conselheiros

de políticas públicas de 38 municípios, agentes públicos municipais, lideranças locais, professores, alunos e a sociedade em geral.

Para os agentes públicos, Cléber Mesquita falou dos programas federais para a área da saúde, educação e assistência social e da prestação de contas desses recursos. Na solenidade de encerramento Cléber Mesquita fez parte da mesa redonda “Participação e controle social das políticas públicas: avanços e desafios”.

Corregedora

visita Controladoria de Santarém



A conselheira corregedora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, esteve em visita técnica à Controladoria de Santarém, com o objetivo de verificar as instalações e o funcionamento daquela Regional. Durante os dois dias de visita, 8 e 9 de setembro, a conselheira Mara Lúcia conversou com os técnicos, que receberam um questionário para que informassem as funções exercidas, as atividades desenvolvidas, as condições de trabalho e as necessidades funcionais que gostariam de ver supridas com indicações de sugestões.

A conselheira Mara Lúcia ficou satisfeita de verificar que os técnicos da Controladoria de Santarém estão bem instalados.

Alunos

de universidade assistem à sessão plenária



O secretário geral do TCM Robson do Carmo explicou para os universitários da Unama o que é e como funciona o Tribunal de Contas dos Municípios

Com o objetivo de aproximar teoria e prática, alunos do curso de Ciências Contábeis da Universidade da Amazônia (Unama) participaram da sessão plenária de julgamentos do TCM-PA. A turma 6CCV1 (turno da tarde) foi recebida pela presidente do Tribunal, conselheira Rosa Hage. A visita faz parte do programa da disciplina Contabilidade das Instituições Públicas, ministrada pelo professor Roberto Nascimento, como avaliação da unidade sobre prestação de contas. Na sessão do dia 23 de setembro de 2010, acompanharam a apreciação de 18 processos pelo Plenário de conselheiros, sendo que destes, três foram referentes às contas de prefeitura, e as demais, correspondentes à Câmara, fundos e secretarias municipais.

Julgamentos - O professor Roberto falou da importância da atividade: "Espero que meus alunos consigam compreender que as contas das entidades públicas devem obedecer à legislação aplicada à prestação de contas. É bom que vejam que os gestores que cometem irregularidades recebem punição". Puderam saber também

que o Tribunal somente julga as contas dos legislativos, fundos, institutos, fundações e demais entidades que movimentem recursos públicos dos municípios. Quanto aos valores das prefeituras, constataram que quem julga as contas são as Câmaras dos municípios apreciados, após o próprio Tribunal emitir Parecer Prévio. A decisão aprovada em plenário do TCM somente é derrubada quando a maioria de 2/3 dos vereadores divergir do parecer técnico.

Ao final da visita, o Secretário Geral do órgão, Robson do Carmo, fez uma explanação a respeito da tramitação de processos dentro do Tribunal, das competências e atribuições constitucionais. Fez questão de ressaltar aos alunos que a Contabilidade é a disciplina mais fundamental nos procedimentos de apreciação das contas. E lembrou da oportunidade que a profissão oferece, particularmente o ramo da Contabilidade Pública, face à carência de quem se dedica a estudá-la e a exercê-la, em uma realidade que a cada dia requisita profissionais com esse perfil.

TCM

Promove encontro com gestores de Santarém e região



Tendo ao lado a presidente Rosa Hage, o vice-presidente José Carlos Araújo destacou a importância da presença de prefeitos, presidentes de Câmaras e demais ordenadores de despesa

O TCM promoveu, em Santarém, no mês de abril, o Encontro de Gestão Pública para municípios do Oeste do Pará. A iniciativa contou com o apoio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), e foi realizado nas dependências das Faculdades Integradas do Tapajós – FIT, bairro Aeroporto Velho.

Importância – A presidente do TCM, conselheira Rosa Hage e o vice-presidente José Carlos Araújo, destacaram a importância da presença de prefeitos, presidentes de Câmaras e demais ordenadores de despesa no encontro. O auditor Alcimar Lobato, responsável

pelos municípios da região no biênio 2010/2011, apresentou a nova forma de prestação de contas ao Tribunal.

O encontro foi aberto no dia 26, às 17h, pelos alunos da Escola Municipal Deputado Ubaldo Corrêa, com a encenação da peça teatral “Cidadania com todas as letras”.

As palestras foram ministradas no período de 27 a 30 de abril. Durante o encontro foram discutidas três temáticas: Controle Interno – teoria e prática; Execução Orçamentária e Financeira e principais aspectos da LRF; e Licitações e Contratos Administrativos e Formação de pregoeiro.

P

Parauapebas

E região recebem treinamento



Os conselheiros Rosa Hage e Cezar Colares destacaram a importância da capacitação de servidores de 38 municípios pertencentes à região Araguaia e Tocantins

O município de Parauapebas e cidades próximas participaram do Encontro de Gestão Pública, promovido pelo TCM, com o apoio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex). O evento teve o objetivo de capacitar os servidores dos órgãos dos 38 municípios pertencentes à região Araguaia e Tocantins. As atividades foram desenvolvidas no Centro Universitário de Parauapebas, bairro Cidade Nova.

Durante o encontro foram realizados dois cursos, o teórico-prático de Controle Interno e o de Formação de Pregoeiro. As aulas foram ministradas no período de 4 a 7 de maio, com ênfase aos aspectos legais e normativos, conceitos, processos, relatórios e

papéis de trabalho inerentes ao sistema de Controle Interno da gestão, além de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Parceria - A Diretoria do Apoio aos Municípios do Tribunal coordenou a organização do encontro e contou ainda com o apoio logístico da secretaria da Fazenda de Parauapebas e da Associação dos Municípios Araguaia Tocantins (AMAT). A iniciativa da prefeitura de Parauapebas, motivada pela nomeação de servidores concursados e mudanças na administração da Secretaria de Fazenda local, foi imediatamente acatada pela Presidência do Tribunal, decidindo estender a parceria às demais cidades da região. Os cursos foram ministrados pelos servidores Cléber Mesquita e José Maria da Gama.

TCM

cumprir etapas do Promoex



Heloísa Garcia Pinto com a presidente Rosa Hage ladeadas pelo diretor Administrativo Everaldo Pinheiro (E), Mario Medina, Julinês Freire e Rodrigo Cunha, do Promoex/TCM-PA

A diretora nacional do Promoex (programa de modernização dos Tribunais de Contas do Brasil), Heloísa Garcia Pinto, realizou visita técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, oportunidade em que pode avaliar o desempenho do programa no TCM/PA.

Ao fazer a verificação da prestação de contas dos recursos liberados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e contrapartida do governo federal, Heloísa Garcia elogiou a organização

da Unidade Executora Local (UEL) e procedeu a orientação para redefinição do Promoex, bem como tratou da elaboração do Plano de Aquisições e Relatório de Progresso.

Participaram do encontro com a diretora nacional do Promoex Heloísa Garcia, a presidente do TCM Rosa Hage, o coordenador técnico do Promoex no TCM/PA Rodrigo Conte Cunha, o gerente administrativo financeiro Mário Medina, o diretor administrativo do TCM/PA Everaldo Pinheiro e o técnico Julinês Freire.

José Carlos Araújo

é eleito presidente do TCM



O conselheiro José Carlo Araújo foi eleito presidente do TCM/PA e a conselheira Mara Lúcia foi eleita para vice-presidência do Tribunal de Contas

Por unanimidade de votos, os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará elegeram no dia 7 de dezembro, a nova diretoria que vai administrar o Tribunal no biênio 2011/2012. Além da eleição do conselheiro José Carlos Araújo para a Presidência, foram eleitos a conselheira Mara Lúcia para a Vice-presidência e o conselheiro Cezar Colares para a Corregedoria.

A sessão foi presidida pela conselheira Rosa Hage. Os votos foram conferidos e o resultado anunciado pela procuradora do Ministério Público junto ao TCM/PA Maria Regina Franco Cunha. Em seguida, a presidente Rosa Hage declarou os conselheiros José Carlos, Mara Lúcia e Cezar Colares eleitos.

O conselheiro José Carlos Araújo agradeceu, em nome da nova diretoria, os votos de confiança recebidos e disse que tanto os conselheiros como os servidores vão continuar trabalhando durante o próximo biênio com o objetivo de transformar o TCM em uma instituição de excelência no controle externo e reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

A conselheira Mara Lúcia também fez uso da palavra e agradeceu os votos de confiança e disse que não medirá esforços para contribuir com o engrandecimento do Tribunal.

A procuradora do MPTCM Maria Regina Franco Cunha parabenizou a nova diretoria e desejou sucesso na gestão à frente do TCM/PA.

Os conselheiros Cezar Colares e Daniel Lavareda deixaram seus votos por escrito por se encontrarem viajando.

A solenidade de posse da nova diretoria acontecerá no dia 6 de janeiro de 2011.

AVANÇOS



O conselheiro Cezar Colares foi eleito Corregedor para o biênio 2011/2012

O conselheiro José Carlos Araújo revela que a nova gestão terá um aspecto inédito, pois será pautada, pela primeira vez, com base em um planejamento estratégico elaborado por todos os setores do TCM e aprovado pelo plenário da Corte de Contas.

Segundo José Carlos Araújo, o TCM tem passado por avanços em cada gestão e vem se modernizando em todos os sentidos. A partir da criação do Promoex, o programa de modernização dos Tribunais de Contas, via convênio entre os TCs, o governo federal através do Ministério do Planejamento e o BID, o TCM/PA tem avançado muito. "Agora, com o planejamento estratégico vai avançar muito mais", destaca.

José Carlos Araújo esclareceu que orientação técnica às administrações municipais e o controle externo das contas públicas continuarão sendo os pilares do TCM, que vai incentivar, mais ain-



Os conselheiros José Carlos Araújo e Mara Lúcia foram parabenizados pelos conselheiros Alcides Alcantara, Rosa Hage e Aloísio Chaves pela eleição para o novo corpo diretivo

da, do controle social e priorizar também a transparência das contas públicas, a eficiência e a eficácia do trabalho, de modo a dar maior agilidade ao Tribunal, com redução significativa do passivo de processos, e, assim, dar a resposta que a sociedade espera. Disse que a proposta é atuar em tempo real, corrigindo imediatamente eventuais irregularidades detectadas.

Para alcançar essas metas, José Carlos Araújo disse que um dos caminhos é priorizar investimentos na área de Tecnologia da Informação, setor em que o TCM avançou bastante desde 2003, na gestão do conselheiro Aloísio Chaves, e continuou avançando nas administrações dos conselheiros Ronaldo Passarinho e Rosa Hage, atual presidente. "Mas vamos investir pesado em treinamento de capacitação e qualificação dos servidores do Tribunal, buscando a melhorar ainda mais a qualidade dos serviços prestados".

José Carlos Araújo comentou que o TCM tem acompanhado as mudanças na legislação brasileira e se mantém atual no que diz respeito ao seu Regimento Interno. Segundo ele, sempre que necessário, o TCM edita resoluções e orientações técnicas direcionadas aos seus jurisdicionados. Para ele, uma prova de que o TCM está antenado com os problemas do país é a criação do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, proposto por ele e aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros. O curso vai formar 60 profissionais de várias áreas entre servidores do TCM, de prefeituras e câmaras municipais e da sociedade civil. "Outra demonstração disso são as Auditorias Operacionais, que trazem resultados positivos para a economia do País, principalmente no que se refere aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da administração pública".

Novo

enfoque do sistema de controle interno no Brasil: uma visão gerencial



Rodrigo Pironti Aguirre de Castro¹

Os temas ligados à Administração Pública Gerencial, controle de resultados e princípio da eficiência possuem, no presente estudo, relação direta e inequívoca, pelo que, invocar desde já sua importância para a concretização de um sistema de controle que retorne à sociedade a eficácia na gestão da coisa pública é ressaltar que o controle deve, para além do aspecto formal, conter um aspecto substancial que lhe dê legitimidade.

Procura-se, dessa forma, despertar a relevância do entendimento de que o direito administrativo sofreu alterações consideráveis nos últimos anos, mormente com a Reforma do Estado e que o ponto fundamental dessas transformações foi uma nova concepção de controle, ful-

crado na gestão gerencial e no princípio da eficiência.

Para que se trace uma noção detalhada de todo esse contexto, veja-se o que versava o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1995):

A reforma do aparelho do Estado passa a ser orientada predominantemente pelos valores da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações. A administração pública gerencial constitui um avanço e até certo ponto um rompimento com a Administração Pública burocrática. Isto não significa, entretanto, que negue todos os seus princípios. Pelo contrário. A administração pública gerencial está apoiada na anterior, da qual conserva, embora fle-

Os temas ligados à Administração Pública Gerencial, controle de resultados e princípio da eficiência possuem, no presente estudo, relação direta e inequívoca, pelo que, invocar desde já sua importância para a concretização de um sistema de controle que retorne à sociedade a eficácia na gestão da coisa pública é ressaltar que o controle deve, para além do aspecto formal, conter um aspecto substancial que lhe dê legitimidade.

Procura-se, dessa forma, despertar a relevância do entendimento de que o direito administrativo sofreu alterações consideráveis nos últimos anos, mormente com a Reforma do Estado e que o ponto fundamental dessas transformações foi uma nova concepção de controle, fulcrado na gestão gerencial e no princípio da eficiência.

Para que se trace uma noção detalhada de todo esse contexto, veja-se o que versava o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1995):

A reforma do aparelho do Estado passa a ser orientada predominantemente pelos valores da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações. A administração pública gerencial constitui um avanço e até certo ponto um rompimento com a Administração Pública burocrática. Isto não significa, entretanto, que negue todos os seus princípios. Pelo contrário. A administração pública gerencial está apoiada na anterior, da qual conserva, embora flexibilizando alguns de seus princípios fundamentais, como a admissãõ segundo critérios rígidos de mérito, a existên-

cia de um sistema estruturado e universal de remuneração, as carreiras, a avaliação constante de desempenho, o treinamento sistemático. A diferença fundamental está na forma de controle, que deixa de se basear nos processos para se concentrar nos resultados, e não na rigorosa profissionalização da Administração Pública, que continua um princípio fundamental. [...] O paradigma gerencial contemporâneo, fundamentado nos princípios de confiança e descentralização da decisão, exige formas flexíveis de gestão, horizontalização de estruturas, descentralizações de funções, incentivos à criatividade. Contrapõe-se à ideologia do formalismo e do rigor técnico da burocracia tradicional. À avaliação sistemática, à recompensa pelo desempenho, e à capacitação permanente, acrescentam-se os princípios da orientação para o cidadão-cliente, do controle por resultados, e da competição administrada. (grifo nosso)

Em oposição a introdução de tais conceitos, mormente o conceito de eficiência administrativa tal como concebida no modelo gerencial, Lucia Valle Figueiredo, aduz:

É de se perquirir o que muda com a inclusão do princípio da eficiência, pois, ao que se infere, com segurança, à Administração Pública sempre coube agir com eficiência em seus cometimentos.

Na verdade, no novo conceito instaurado de Administração Gerencial, de “cliente”, em lugar de administrado, o novo “clichê” produzido pelos reformadores, fazia-se importante, até para justificar perante o país as mudanças constitucionais pretendidas, trazer ao texto o princípio da eficiência.

¹ - Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduado em Direito Administrativo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Filho. Pós-graduado em Direito Empresarial Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012. Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas (Sede México). Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA. Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009. Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA. Professor convidado da Universidade de San Nicolas de Hidalgo – MÉXICO. Professor convidado da Escola de Gestão Pública Galega – ESPANHA. Professor convidado do “Centro Studi Giuridici Latinoamericani” – ITÁLIA. Autor das Obras: “Processo Administrativo e Controle da Atividade Regulatória” (Ed. Fórum). “Sistema de Controle Interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial” (2ª edição. Ed. Fórum).

² PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO. Brasília, 1995. p.21-24.

³ Convém ressaltar que em virtude de todas essas transformações pelas quais passa o Direito Administrativo, muito se fala hoje em contratualização das relações por meio do contrato de gestão, com foco no controle de resultados. Nesse sentido, veja-se OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. O contrato de gestão na administração pública brasileira. 2005. Tese (Doutorado) – USP, São Paulo, 2005.

⁴FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Controle da administração pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

⁵OLIVEIRA, op. cit., p.276.

Tais mudanças, na verdade, redundaram em muito pouco de substancialmente novo, e em muito trabalho aos juristas para tentar compreender figuras emprestadas sobretudo do Direito Americano, absolutamente diferente do Direito Brasileiro.

A argumentação de que o princípio da eficiência sempre foi tido como orientador da atividade administrativa e que a concepção gerencial apenas agregou este conceito com foco secundário não pode prosperar.

Ora; a administração deve sim agir sempre de forma eficiente, porém, o que requer a nova concepção da eficiência administrativa é que esse princípio seja observado de forma privilegiada no atuar do gestor público, ou seja, que a eficiência oriente todos os demais conceitos constitucionais necessários ao bom desenvolvimento da atividade administrativa e ao alcance do resultado pretendido.

Sobre o tema, Gustavo Justino Oliveira, alerta que a exposição de motivos interministerial Nº 49/95 – parte integrante da mensagem Presidencial Nº 866/95 –, ressalta como um dos resultados esperados da reforma administrativa “incorporar a dimensão da eficiência na administração pública: o aparelho de estado deverá se revelar apto a gerar mais benefícios na forma de prestação de serviço à sociedade com os recursos disponíveis, em respeito ao contribuinte”. E alerta que outro resultado almejado seria: romper formatos gerais rígidos e uniformizadores: a reforma constitucional permitia a implantação de um novo desenho estrutural na Administração Pública brasileira que contemplará a diferenciação e a inovação no tratamento de estruturas, formas jurídicas e métodos de gestão e de controle²³.

Como visto, são indissociáveis os conceitos de Administração Pública gerencial, eficiência administrativa e con-

trole de resultados na análise reformista brasileira.

Porém, é importante que haja uma precisa definição destes institutos, sobretudo no que tange ao regime jurídico administrativo, uma vez que fundado sob a égide das normas constitucionais.

Muito embora se dê, nesta fase do estudo, ênfase à tratativa do modelo gerencial, reforça-se que o modelo burocrático fez parte das preocupações do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, que dispôs: o modelo burocrático tradicional que a Constituição de 1988 e todo sistema do direito administrativo brasileiro privilegiam, está baseado no formalismo, no excesso de normas e na rigidez de procedimentos [...] a excessiva regulamentação é expressão da ênfase nas normas e processo, e ocorre em detrimento dos resultados.

Luiz Carlos Bresser Pereira, defensor da noção de gerencialismo e crítico de uma burocracia que, segundo ele, não se logrou implementar no Brasil, aponta que

O objetivo de se instalar uma administração pública burocrática no país continua vivo, mas para que isso aconteça é necessário dar um passo além e caminhar na direção da administração pública gerencial, que engloba e flexibiliza os princípios burocráticos clássicos.

Destaque-se que o modelo gerencial procura uma aproximação entre os modelos de gestão pública e de gestão privada, na tentativa de tornar o poder público semelhante ao setor privado, principalmente no que tange à noção de eficiência.

Nesse sentido, Gustavo Justino Oliveira, acentuando a lição de Joan Pratis I Catalá, aduz: à legitimidade tradicionalmente exigida das Administrações Públicas tem sido acrescentada não somente a exigência dos valores da equidade social e

da participação, traçados pela transição ao Estado Social e Democrático de Direito, mas [...] também, a eficácia e a eficiência no uso dos recursos públicos.

O princípio da eficiência, com a Emenda Constitucional Nº 19/98, foi elevado a princípio constitucional, inserto na norma do artigo 37 da Constituição da República.

A partir de então, com o princípio da eficiência positivado no texto constitucional, aumenta-se seu espectro, passa a conformar tanto a noção de eficiência quanto eficácia da atuação administrativa, ou seja, o princípio da eficiência preocupa-se com os meios empregados e com o atingimento de seus resultados, uma vez que não constitui um fim em si mesmo e deve estar corroborado por todos os demais princípios do texto constitucional.

Seria ilógico, neste sentido, permitir que pelo princípio da eficiência fosse possível a aprovação de determinado ato, por exemplo, apenas porque cumpriu seu requisito formal; é necessário também que dele se obtenha o resultado almejado.

A eficiência pode ser entendida como uma “medida da amplitude dos meios disponibilizados para atingir um objetivo (= relação entre o resultado obtido e os meios disponibilizados para atingi-lo)”.

Na busca pela definição jurídica do termo, José Afonso da Silva, revela que a eficiência administrativa “consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação dos serviços públicos de qualidade em condições econômicas de igualdade dos consumidores”. O autor menciona, ainda, que seria a eficiência intrínseca à noção de boa administração, ou seja, a “correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos”.

Alexandre de Moraes conceitua: [...] princípio da eficiência é o que o impõe à administração pública direta e

indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Diogo Figueiredo Moreira Neto, por sua vez, define eficiência como: A melhor realização possível da gestão dos interesses públicos, em termos de plena satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade, ela se apresenta, simultaneamente, como um atributo técnico da Administração, como uma exigência ética a ser atendida, no sentido weberiano de resultados e como uma característica jurídica exigível, de boa administração dos interesses públicos.

E complementa que com a eficiência “abandona-se a idéia de que a gestão da coisa pública basta ser eficaz, ou seja, consista apenas em desenvolver processos para produzir resultados”.

Ainda a esse respeito, o autor reforça a necessidade de mecanismos que facilitem a ação administrativa por meio de soluções de “ação concertada de entes públicos, integrando e potenciando, nos pactos de cooperação administrativos, em benefício dos administrados, meios e recursos públicos sabidamente cada vez mais escassos e limitados” (grifo nosso)

É nesse contexto que o princípio da eficiência é tido como uma

nova forma de controle porque a inserção do termo eficiência como princípio do caput do art. 37 da CF tem con-

²³ DIÁRIO DO SENADO FEDERAL. Brasília, 02 de dezembro de 1997. p.26.481.

²⁴ DIÁRIO DO SENADO..., op. cit., p.26.481.

²⁵ Neste sentido veja-se CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 5.ed. Coimbra: Almedina, 1992. p.198.

²⁶ PLANO DIRETOR..., op. cit., p.34.

²⁷ PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter Kevin (Orgs.). Reforma do estado e administração pública gerencial. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p.267.

²⁸ PRATIS I CATALÁ, Joan. Direito e gerenciamento nas administrações públicas: notas sobre a crise e renovação dos respectivos paradigmas. Revista do Serviço Público, Brasília, ano 47, v.120, n.2, p.23, maio/ago. 1996, apud OLIVEIRA, op. cit., p.279.

²⁹ Em sentido contrário, do qual se discorda, veja-se, CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 4.ed. São Paulo: McGraw Hill, 1993. p.238: “A eficiência não se preocupa com os fins, mas simplesmente com os meios. O alcance dos objetivos visados não entra na esfera de competência da eficiência; é um assunto ligado à eficácia.” Acrescenta ele, à mesma página: “Contudo, nem sempre a eficácia e a eficiência andam de mãos dadas. Uma empresa pode ser eficiente em suas operações e pode não ser eficaz, ou vice-versa. Pode ser ineficiente em suas operações e, apesar disso, ser eficaz, muito embora a eficácia fosse bem melhor quando acompanhada da eficiência. Pode também não ser nem eficiente nem eficaz. O ideal seria uma empresa igualmente eficiente e eficaz.”

³⁰ ALECIAN, Serge; FOUCHER, Dominique. Guia de gerenciamento no setor público. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p.392.

³¹ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p.652.

³² SILVA, Curso..., 16.ed., p.646.

teúdo e alcance não excludentes, mas de amplitude diversa das previsões pretéritas do termo eficiência, que não eram tão genéricas como a atual e até poderiam ser interpretadas de forma puramente econômico-administrativas e vernaculista, submetidas aos estreitos limites dos textos que as envolvem. A toda evidência é outro o desiderato normativo da EC 19, de 1988. Por isso a necessidade de enfrentar o tema sob nova ótica.

E complementa o autor:

Em primeiro lugar, acreditamos que o princípio da eficiência deve ser concebido como estritamente vinculado aos demais princípios do caput do art. 37 da CF: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. [...] Em segundo lugar, o princípio da eficiência dirige-se à maximização do respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1.º). Esta é a finalidade básica da Administração Pública num Estado Democrático de Direito. Não basta a inconsciente busca dos fins legais. Estes sempre devem ostentar qualidades humanas e sociais positivas. [...] Em terceiro lugar, o princípio da eficiência é diretriz de controle interna corporis da Administração Pública, correspondendo a modo de avaliação interna dos servidores. [...] Em quarto lugar, o princípio da eficiência dirige-se ao controle de metas administrativas preestabelecidas em normas legais e/ou regulamentares e contratuais. Significa dever de desenvolver, verificar e fiscalizar a atividade administrativa exercitada pela Administração, examinando-a de modo mais preciso e vinculado às disposições normativas pertinentes. Tanto mais exatas as obrigações daquele que exerce a atividade, mais viável será o controle da eficiência em seu desempenho.

Este o ponto em que o princípio da eficiência mais se

assemelha à visão econômico-administrativa privada. É a relação entre os objetivos predefinidos e aqueles alcançados. Pode analisar também a atividade desempenhada, seus custos, e eventualmente, a parcela de êxito atingido. Tudo dependerá da situação fática, seu conteúdo e limites.

Assim, com esta delimitação, muito embora o princípio da eficiência e a noção de eficiência administrativa tenham um conceito polissêmico, ou seja, compatível com várias estruturas e aplicados a inúmeras relações e ciências distintas, afasta-se desse contexto noções estritamente ligadas à economia e administração para conceituar o princípio da eficiência.

No direito brasileiro a eficiência não pode ser vista apenas como “dever irrestrito de reduzir custos e produzir superávites ou aumentar a lucratividade estatal, nem tampouco na condição de diretriz primeira da administração do Estado.” Não é pois, um princípio que autoriza “a supervalorização, no plano jurídico, dos chamados interesse públicos secundários”.

A existência do princípio da eficiência, como norma positivada no artigo 37 da Constituição da República, impõe ao intérprete uma análise em prol do cidadão, uma interpretação ampliada de seus direitos, conformando mais uma forma de controle e um dever de probidade da atividade administrativa.

Ampliando os conceitos trazidos pelos autores supracitados e delimitando de maneira ampla o tema da eficiência administrativa, Emerson Gabardo, em obra primorosa e precursora sobre tal princípio, diverge da possibilidade de redução do princípio da eficiência a mero cumprimento formal de uma atividade, e ressalta:

a eficiência não pode ser reduzida a um princípio de cumprimento de objetivos formais. Aliás, ao contrário, parece ser perfeitamente possível arguir a ineficiência de um ato por cumprir suas metas. Seria o caso, por exemplo, da adoção de metas em um contrato de gestão firmado entre entes da Administração, mas que no momento de seu cumprimento não mais estejam de acordo com a eficiência administrativa, que é vetor geral da atividade pública.

E conjugando as lições já referidas de intersectorialização, o professor Gustavo Justino Oliveira traz o escólio de Emerson Gabardo quando aventa que “o princípio da eficiência é setorial, pois refere-se exclusivamente à Administração Pública, mas está diretamente ligado ao princípio da eficiência do Estado como vetor geral (de caráter ético) do sistema constitucional”, retirando-lhe de seu conteúdo a função meramente legitimadora de novas políticas reformistas, elevando tal princípio a “instrumento jurídico a serviço do regime administrativo consagrado constitucionalmente”.

Para além disso, ressalta Justino Oliveira:

Com efeito, constata-se que no contexto reformador brasileiro (embora de modo aparentemente mitigado) a entronização da Administração Pública gerencial, fundada na eficiência como meio de maximização de resultados, foi encarada como uma forma de oposição e superação da Administração Pública burocrática.

E complementa:

Em que pesem os argumentos do discurso reformador bresseriano, assevera-se não ser possível consentir que o aparecimento do modelo gerencial visou suceder ao modelo burocrático.

Tampouco demonstra-se pertinente equiparar o fenômeno da ascensão de um modelo pós-burocrático de gestão (*in casu*, o gerencial) àquele correspondente à história da eclosão do modelo burocrático de Administração Pública. Diferentemente daquele, este representou um autêntico movimento reativo, disposto a afastar e a tomar o lugar de modelos patrimonialistas de gestão pública, os quais, além de não promoverem a separação entre a propriedade pública e a propriedade privada, eram caracterizados por um exacerbado personalismo, nepotismo e fisiologismo.

Resta claro, portanto, que o modelo gerencial – voltado à realização da eficiência administrativa – não substitui por completo o modelo burocrático, mas cumpre papel importante na evolução organizacional da sociedade, inovando e agregando conceitos antes desconhecidos, ou ao menos impensados, à Administração Pública.

Em síntese, o modelo gerencial no Brasil não tem o condão de sobrepor-se – ou de certa forma excluir – ao modelo burocrático, ao contrário, muito embora já seja aplicado em vários cenários desse novo contexto de Administração, tem ainda um caráter residual, constituindo-se numa projeção da Administração Pública, um modelo ainda ideal e não acabado.

Sinaliza o modelo gerencial, pois, para uma evolução no modelo de gestão dominante, incluindo técnicas e metodologias que agregam e são fundamentais para a eficiência na gestão da coisa pública.

Odete Medauar, com vistas a uma proposta de harmonização desses modelos e exaltação do controle da eficiência, ressalta que a redução da responsabilidade e a rigidez da hierarquia administrativa são desfavoráveis ao controle e

¹⁰ MORAES, Alexandre de. *Reforma administrativa: emenda constitucional n.º 19/98*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p.144.

¹¹ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p.103.

¹² MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Coordenação gerencial na administração pública: administração pública e autonomia gerencial. contrato de gestão. organizações sociais. a gestão associada de serviços públicos. consórcios e convênios de cooperação*. Revista de Direito Administrativo, n.214, p.39, out./dez. 1998.

¹³ MOREIRA NETO, Coordenação..., p.49.

¹⁴ MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo administrativo: princípios constitucionais e a lei 9.784/1999*. São Paulo: Malheiros, 2003. p.140-143.

¹⁵ MOREIRA, E. B., op. cit., p.143.

¹⁶ MOREIRA, E. B., op. cit., p.143.

¹⁷ OLIVEIRA, op. cit., p.284.

¹⁸ OLIVEIRA, op. cit., p.284-285.

¹⁹ Neste sentido vide ABRUCIO, Fernando Luiz. *O impacto do modelo gerencial na administração pública*. Brasília: Imprensa Nacional, 1997. (Cadernos da ENAP, n.10), p.41.

²⁰ MEDAUAR, Odete. *Controle da administração pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. p.47.

²¹ Frise-se que esta ponderação refere-se a tratativa do controle de gestão no âmbito da Administração Pública, ou seja, na relação “interna corporis” da Administração, não sendo considerados para fins deste estudo eventuais interações externas ou influxos de qualquer outra esfera ou poder

²² MEDAUAR, Controle..., p.49.

propõe o que chama de controle de gestão, que de maneira ampla, traduz exatamente o que este estudo convencionou chamar sistema de controle interno:

difficilmente se atingirá o ponto de abolição total do controle hierárquico, no aspecto de legalidade ou de mérito, embora se devam buscar novas técnicas de gestão e em decorrência novas técnicas de controle, de que é exemplo, o controle de gestão. Evidente que um controle tão abrangente como o de gestão, que recai sobre um conjunto de atividades desenvolvidas para o atingimento de um objetivo, absorve o de legalidade e o de mérito e tem a vantagem, segundo se depreende, do acompanhamento simultâneo da atuação, com medidas corretivas a cada passo, impedindo a dispersão e o mau uso dos recursos alocados; por outro lado, quebra a rigidez da estrutura hierarquizada, sem deixar, no entanto, de observar certo escalonamento, pela existência de um agente controlador e de um chefe de projeto. Necessário se tornar tentar aplicar esta nova técnica e estudar os resultados [...]

Nota-se, de todo o exposto, que o princípio da eficiência administrativa não pode ser entendido como um fim em si mesmo, uma vez que deve conjugar todo o contexto normativo em que está inserido e os demais princípios influentes em determinado caso.

O sistema de controle interno deve, pois, considerar todo o conjunto em que foi emanado o ato. Apenas dessa forma poderá atestar seu alcance e, por conseguinte, determinar se atingiu ou não seu ponto ótimo; em outras palavras, se foi ou não eficiente, se realizou ou não os seus objetivos.

Para além disso, a atividade da Administração pública

não pode ser controlada ou avaliada em razão, apenas, de seus resultados, pois, em determinados momentos, a análise de cada etapa do desenvolvimento da ação administrativa demonstrará a melhor satisfação do interesse público pretendido.

Não se está, com esses argumentos, a excluir a apreciação do controle de legalidade, ao contrário, o controle de legalidade e os critérios que o envolvem devem ser permanentemente avaliados. Isto é próprio de uma administração ainda hierarquizada e burocrática.

Porém, privilegiar a eficiência e o controle de resultados é privilegiar o próprio sistema constitucional, uma vez que são enaltecidos os princípios do artigo 37 e do artigo 74, inciso II, da Constituição da República.

Assim, o que se busca nesse novo modelo de controle é a coexistência harmônica entre o controle de legalidade e um controle substancial, e não a exclusão de qualquer um deles.

O sistema de controle interno contempla necessariamente tanto o controle de legalidade quanto o controle de resultados, devendo à este ser dado privilégio em prol da necessária eficiência na gestão da coisa pública.

Assim, em conclusão, para além do mero controle de legalidade é fundamental a necessidade do denominado controle substancial (ou de legitimidade), que impõe não apenas a implantação formal do sistema de controle interno, mas o estabelecimento de parâmetros objetivos e a comprovação do cumprimento das metas por ele estabelecidas, para que assim seja possível a real existência de controle na gestão pública brasileira e para que este não seja apenas uma figura fictícia que serve aos auspícios e interesses de seus gestores.

Bibliografia

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na administração pública. Brasília: Imprensa Nacional, 1997. (Cadernos da ENAP, n.10).

ALECIAN, Serge; FOUCHER, Dominique. Guia de gerenciamento no setor público. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 5.ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 4.ed. São Paulo: McGraw Hill, 1993.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL. Brasília, 02 de dezembro de 1997.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Controle da administração pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

GABARDO, Emerson. Princípio constitucional da eficiência administrativa. Barueri: Manole, 2002.

MEDAUAR, Odete. Controle da administração pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MORAES, Alexandre de. Reforma administrativa: emenda constitucional n.º 19/98. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MOREIRA, Egon Bockmann. Processo administrativo: princípios constitucionais e a lei 9.784/1999. São Paulo:

Malheiros, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Coordenação gerencial na administração pública: administração pública e autonomia gerencial. contrato de gestão. organizações sociais. A gestão associada de serviços públicos. Consórcios e convênios de cooperação. Revista de Direito Administrativo, n.214, out./dez. 1998.

_____ Curso de direito administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. O contrato de gestão na administração pública brasileira. 2005. Tese (Doutorado) - USP, São Paulo, 2005.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter Kevin (Orgs.). Reforma do estado e administração pública gerencial. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO. Brasília, 1995.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

A importância

da escola de gestão pública na vida do país



Ubiratan Aguiar
Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União

O presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Ubiratan Aguiar fez o seguinte pronunciamento ao proferir aula inaugural do Curso de Especialização em Gestão Ambiental promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) em conjunto com o Ministério Público junto ao TCM/PA e Universidade Federal do Estado do Pará, no dia 8 de outubro de 2010:

“Dileta presidente Rosa Hage, a presidente Lourdes Lima estimaria muito se estivesse aqui o meu companheiro vice-presidente Benjamim Zymler, mas que hoje trocou Belém pelo Rio de Janeiro; meu caro procurador que aqui representa o Ministério Público, minha cara procuradora, meu caro representante da Universidade; meus caros conselheiros, diletas conselheiras, auditores, autoridades, convidados, servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A vida é uma grande viagem, mas o melhor dessa viagem

é você poder olhar para as estações que já percorreu e sentir felicidade. E essa felicidade você sente nas coisas mais simples, pois nessas coisas mais simples está a razão do ser. O ser não nos cobra muito, o ser cobra valores que muitas vezes são relegados a um plano secundário; cobra humildade. Tantas pessoas que se envaidecessem com as suas posições, com os títulos e esquecem que na solidariedade, na mão estendida, no reconhecer os erros, no retomar os caminhos pela correção está a grandeza da pessoa, do ser da qual aquela fonte d’água nascendo, borbulhando e depois transformando-se num filete, num rio, num curso d’água.

Nasce de uma forma tão espontânea como também querer bem, amar o semelhante, trazer solidariedade, a mão estendida, e é tão fácil de fazer e nós tantas vezes nos esquecemos desses valores. O ser não reclama da gente o acúmulo dos bens materiais, reclama da gente o acúmulo dos bens espirituais, dos

valores da alma, dos valores éticos, dos valores morais, daquilo que brota espontaneamente do coração. O ser reclama de você não perder a capacidade de se emocionar, de se sentir gente, nesse mundo tão pragmático, tão mecanicista, mundo que eu digo simples. Se tiver que ser obrigado a me transformar em máquina, me manda para outra galáxia, por que esse não é o meu mundo. Eu sou daquelas pessoas que a mão de Deus desceu sobre mim e as mãos dos meus amigos me conduziram. Me considero um homem profundamente feliz, dizia há pouco, conversando na sala da Presidência, a meu diletto secretário do TCU aqui no Pará, que cursei três grandes escolas.

Na escola da educação, fui professor, desde o professor primário até o professor de nível superior. Consegui ser secretário de Educação no meu Estado e presidi a Comissão de Educação da Câmara, da Câmara dos Deputados, presidi o Fórum de Secretários de Educação no país e convivi ao lado dos grandes mestres da educação: de Florestano, de Darci, Arthur da Távora, um pouco já no final da vida de Paulo Freire, e pude realmente com eles aprender muito.

Uma lição maior que a sociedade precisa inclusive discutir: educação não é só o ensino, o ensino é uma coluna muito importante. Traz os conteúdos que nos dão o embasamento técnico. Você não vai querer alguém na área de Ciências Exatas ou Ciências Humanas ou na área de Ciência da Saúde que não tem um bom embasamento técnico, o conhecimento específico das matérias, mas isso não basta por que esse profissional precisa ser, e para que ele seja tem que chegar aos valores que falei há pouco: éticos, morais, de família, de crença religiosa, de amor a esse chão, a essa terra, e isso é que lhe dar cidadania, essa que é a verdadeira educação buscada numa escola em tempo inte-

gral. Não sei a escola do Parlamento, muitas vezes maldizemos os políticos, mas somos nós que os escolhemos. Os problemas estão na ausência da cidadania, no nível de politização da nossa gente, onde se transforma o voto num bem material e até o *per capita*, quanto custa o voto.

O voto custa a liberdade, o voto custa todo o desenvolvimento desse país, o voto custa a vergonha na cara que falta tanto e nós tantas vezes jogamos esses votos na lata do lixo, como algo que não se avalia na hora de se conceder, essa é uma procuração que você passa a alguém para te representar, defender os teus sonhos, os teus ideais. Será que eu passaria uma procuração pra vender um imóvel a alguém que fosse passando na rua e eu dissesse vem cá deixa eu te passar uma procuração para você receber o dinheiro da casa que eu vendi? Será que eu passaria? Mas, eu passo uma procuração a quem eu não sei quem é, não analisei a vida, o passado, a história. Eu passo uma procuração em branco, e depois, com que autoridade eu vou reclamar?

Então esse país precisa ser, ser nas decisões mais simples e nas mais importantes. Pois eu passei por essa escola e tenho um orgulho muito grande em ter passado por ela, quando eu abro a Constituição, quando eu consulto a Constituição, principalmente no título VIII, onde está consagrada as principais regras, os principais princípios da educação. Quantas vezes eu me sinto presente naquilo que está escrito na letra da Lei Maior do país, e aí eu me sinto mais uma vez gratificado pelo o que a sociedade me fez ser.

Quis o destino que eu viesse para a terceira grande escola, a escola do controle, a escola da gestão pública, a escola onde se analisa, onde se penetra no interior, nas entranhas do cor-

po nacional. E com tristeza, qual o médico endocrinologista ao fazer uma cirurgia, ao cortar um corpo de um paciente verifica a enfermidade que o acomete, é com tristeza que eu as vezes vejo nas entranhas desse país. Falta dinheiro nos hospitais, as pessoas em macas nos corredores ou em filas esperando um dia em que se marca uma consulta e o dinheiro sendo drenado, roubado, desviado da forma mais desavergonhada para aqueles poucos que têm muito e infelicitando os muitos que não têm nada. Esse país só será grande na hora em que nós tivermos a coragem de corrigir essa desigualdade, essa injustiça imensa de poucos que têm muito e muitos que não têm nada. Esse país não pode ser feliz, nem aquele que tem muito pode ser feliz por que pra sair de casa ele tem que sair num carro à prova de bala, ele tem que sair de casa de helicóptero por que ele tem medo até de ir de carro, ele não pode ir a uma praia, ele não pode sair às ruas que não seja com segurança, ele teme pela vida da família.

Para o ser humano o bem maior é a vida e só existe vida com liberdade, como é que você troca dinheiro por liberdade ou troca liberdade por dinheiro? Não pode ser feliz. Eu não queria essa felicidade se eu não pudesse sair às ruas, se eu não pudesse realmente compartilhar com a família em momentos coletivos com os meus irmãos. Essa sociedade não pode ser feliz, enquanto esse Norte que é o Pará, o Nordeste, lá o meu Ceará, estiverem assistindo uma federação onde historicamente foi construída para que algumas regiões tenham tudo e outras regiões não tenham nada, a viver de migalhas. Quem quiser pesquisar história vá olhar os primeiros imigrantes que vieram para o Brasil. Os europeus foram destinados às regiões Sul e Sudeste em razão da regularidade do clima, da qualidade do solo, plenamente justificável, e transformaram aquelas regiões num celeiro de produção.

Depois vem o segundo momento da economia, a indus-

trialização, e mais uma vez foram as mesmas regiões beneficiadas. E aí, não por uma razão lógica, mas por uma distorção na economia, criaram o dólar diferenciado para quem implantasse as indústrias montadoras de veículos, as indústrias de autopeças. Aí consolidou-se também a indústria no Sudeste e no Sul, e a partir daí, somando a riqueza do setor primário com o setor secundário, foram os grandes centros de comunicação, as grandes redes de comunicação do país, historicamente desde os Diários Associados, a Record, a Globo, desde a Manchete e o SBT, todos se instalaram nas regiões Sul e Sudeste, e nós ficamos mais uma vez à mercê da comunicação que vinha dessas duas regiões, para dizer a nós, a moda o costume, o folclore, a cultura.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, eu pergunto: onde estão os grandes centros de ciência desse país? Os hospitais de referência novamente foram para onde estavam os cursos. Para onde foi a pesquisa aplicada? Para onde estava a indústria! Esse país não será feliz enquanto essa federação não tiver o equilíbrio, onde a felicidade não esteja em você ser do Norte ou nós do Nordeste ou alguns ainda do Centro-oeste de de encontrar, desde o passado do pau-de-arara até o momento presente do ônibus ou das promoções das companhias aéreas, um caminho para buscar os grandes centros em busca de garantir a sobrevivência, o emprego.

Pois foi nessa escola de controle que eu pensava na juventude, quando fazia parte dos movimentos estudantis, presidente de centro acadêmico. Eu era inquieto, eu era o revoltado, eu era o rebelde. Que nada, eu era um santo pacifista, porque eu me considerava eterno, eu tinha todo tempo da vida pra mudar o mundo, para corrigir as injustiças. Rebelde sou hoje, por que sei que sou finito e não tenho o tempo todo da vida para corrigir aquilo que a minha geração não conseguiu corrigir. Essa homenagem, Rosa, eu recebo com humildade, com gratidão,

mais recebo, acima de tudo, como estímulo, com a certeza de quem não desanima e que a cada cabelo branco que chega à cabeça é mais um compromisso com a sociedade, é mais um compromisso com essa escola que eu pertencço, que nós pertencemos, a escola de controle. Nós temos que realmente exercer esse controle sem esclose moral, sem se curvar diante dos poderosos, cumprindo com o nosso dever de fazer valer o zelo no emprego do recurso público. Nós precisamos do controle social e eu parabeno vocês quando lançam esse programa, esse curso com a Universidade na área ambiental, tão importante para o mundo. E o mundo agora está vendo o que fizeram tantas nações devastando suas florestas, poluindo seus rios para se industrializar, para ter cada vez mais. E agora reclamam porque a natureza está se rebelando com tsunamis, com terremotos, com a mudança do clima que agora não basta mais um leque precisa de dois. E eu disse: coitada das aves que vivem voando com uma asa e a outra a se abanar. Se fossem abanar-se com as duas iriam morrer todas. Pois bem, a natureza está se rebelando, mas vocês estão partindo de uma lógica que merece o aplauso, chamando a sociedade, representantes da sociedade para participar desse curso, chamando os servidores municipais, os técnicos municipais para participar desse curso.

Quando o Conselheiro José Carlos Araújo me falava ontem, me contava detalhes do curso, empolgado, entusiasmado, falando dos professores que vêm do Rio, do Paraná, da Bahia, do Maranhão e todos os daqui do Pará, ele mostrava esse novo momento. Por isso que eu tenho orgulho dessa escola.

Vocês mulheres, que inteligência! Eu tenho respeito à mulher por tudo, principalmente pela inteligência. Ela nos ensinou a maior lição de controle: nós somos todos controlados. E ela diz: isso é zelo, não é controle, é zelo. Pois bem, então, nós temos que ser zelosos, a exemplo do que as mulheres nos ensinaram; nós temos que ser zelosos com os recursos do país, com o seu bom emprego. Então, quem tem a oportunidade de vivenciar três gran-

des escolas como essas, é profundamente feliz e eu aqui, de alma genuflecta diante de vocês, quero dizer muito obrigado. Quero dizer da minha felicidade, dos que fazem o Tribunal de Contas da União e do meu sonho que amanhã nós tenhamos no país um sistema, um sistema de controle, nós temos no país um sistema de contas em que os Tribunais de Contas dos Municípios, dos Estados e da União possam realmente trabalhar de mãos dadas. O país tem um bom aparato de órgãos de controle, o que precisa ser feito é que todos se unam para expurgar, por para fora da vida política brasileira, da vida social brasileira, aqueles gestores que querem se juntar à gente do setor privado para promover a corrupção, tirar o dinheiro que é do povo e infelicitam a nação. Por todas essas razões eu os parabeno por este curso, por esta iniciativa.

E como já disse, muito obrigado realmente pela homenagem que recebo nesta manhã. Como foi dito na saudação tão carinhosa que recebi da minha cara Corregedora, que lembrou essa doce dominação que eu tenho: cinco mulheres. E alguns olharam e pensaram: epa! Esse com cinco mulheres... mas é a esposa e quatro filhas. Então, nessa doce dominação caseira e ainda mais outra que é a maior de todas, minha mãe, com seus noventa e dois anos, com quem diariamente eu falo, ensinaram-me realmente a ter uma visão mais poética.

A música que vocês ouviram foi fruto de um momento também de emoção, num Círio que aqui eu participei, quando Fafá de Belém cantava aquela música que Roberto Carlos interpreta: Nossa Senhora. E eu me emocionava e logo depois pegava um guardanapo e escrevia essa letra que foi musicada pelo Goia e que foi há pouco mostrada. Também tem uma outra, em outra fase gostosa da vida, na vida da boêmia, lá na Estação das Docas, lá no bar Armazém, que em outro CD também fiz uma música sobre a Estação das Docas. Pois é este Pará que eu incorporei ao patrimônio do meu coração e nesse momento eu digo, muito obrigado!"

O governante

que esconde atos e fatos de sua administração, mais do que negar a transparência, despreza a sociedade



Cezar Colares
Conselheiro TCM/PA

Se “a democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo”, conforme clássico conceito apresentado por Abraham Lincoln dentre tantos e tantos outros que rodam o mundo, um país democrático não pode negar mecanismos para que sua sociedade viva a liberdade de saber o que fazem seus governantes. O Brasil está amadurecendo nesse sentido, talvez nem muito pela vontade de Presidente, governadores, prefeitos e legisladores, mas pela própria pressão dos segmentos da sociedade organizada.

Ao longo dos últimos anos esse amadurecimento é mais sentido. O Brasil se livrou das amarras do regime militar, fato ainda mais consolidado com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Editam-se normas que repassam instrumentos de fiscalização ao cidadão e reforçam os poderes dos organismos constitucionalmente criados para fiscalizar as administrações públicas.

Na esteira desse avanço, a Lei Complementar nº 131, sancionada em 27 de maio de 2009, introduziu novos dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, para determinar “... a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, conforme expressa a parte final de sua ementa.

Essa obrigação vai sendo exigida de forma escalonada: um ano para a União, Estados, Distrito Federal e municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; 2 (dois) anos para municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; e 4 (quatro) anos para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Além da União, do Distrito Federal e dos Estados, municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes já estão obrigados a tal disponibilização em tempo real, desde o dia 28 de

maio último – no Pará são mais de 10 (dez) municípios - assim estimo por ainda não ter disponíveis os dados do último recenseamento.

A Lei Complementar nº 131/2009 carece de aperfeiçoamentos, é claro. Se não é a ideal, portanto, é mais um instrumento posto à disposição do cidadão para acompanhar, no dia-a-dia, o que fazem os governantes. Por isso, pode ser vista como capaz de elevar a sociedade à condição de participe na fiscalização do poder público, competência reservada constitucionalmente às cortes de contas através do controle externo, além de organismos de controle interno.

Eis aí a primeira grande questão a refletir: o cidadão está preparado para exercer seu grande e importante papel de fiscal dos governantes?

Desde antes da vigência da Lei Complementar nº 131/2009, há instrumentos à disposição do cidadão para que possa de-

nunciar maus gestores do erário. A própria Lei Complementar nº 101/2000, que a nova norma modificou, se pôs vigente com dispositivos nesse sentido. Seu artigo 49, por exemplo, determina que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão o ano todo abertas para consulta e apreciação no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável por sua elaboração.

Quem sabe disso? Ou melhor, quem tem consciência disso? Melhor ainda, quem consegue ir a sede de um legislativo e lá encontrar, abertas para consultas, contas dos chefes dos executivos?

A Constituição Federal expressa em seu art. 31, § 3º, que As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.



Em regra, porém, tais dispositivos e outros tantos no mesmo sentido são desrespeitados. A falta de conhecimento pelo cidadão dos “poderes” que as normas lhes facultam, facilita a deliberada vontade dos governantes de não cumprirem a lei - e as razões pelas quais deixam a sociedade desinformada não compete aqui aprofundar.

O certo é, entretanto, que nem mesmo os legisladores municipais são respeitados. É comum vereador comparecer ao TCM-PA. para obter cópia das prestações de contas do seu município. E todos dizem que solicitaram tais informações de prefeitos e presidentes das câmaras e, lógico, não foram atendidos.

A lei é descumprida, com o desrespeito ao contribuinte, ao cidadão, sem a menor preocupação. Isso, acredito, ocorra pela própria tendência do legislador em abrandar a pena decorrente do ato ilegal, que em regra não alcança a pessoa do infrator. Em regra fulmina, mesmo que indiretamente, os interesses de quem pode denunciar. Veja-se o exemplo – e fico só com esse – da nova Lei Complementar nº 131/2009. Ao introduzir o art. 73-C na C 101/2000, disciplinou que “o não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23”.

A pena do art. 23, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 é impedir o ente federado de receber transferências

voluntárias. Diretamente à pessoa do agente, nenhuma pena. Indiretamente toda a sociedade é apenada quando o dinheiro se torna escasso a partir da proibição dos recursos voluntários.

Mesmo assim, sou tomado de entusiasmo com os instrumentos já introduzidos ao universo jurídico. São normas que transformam todo cidadão, do mais simples ao mais representativo de segmento social, em elemento capaz de cobrar ações corretas dos governantes, tanto quanto pedem para serem respeitados seus mais elementares direitos fundamentais.

É preciso, porém, que se divulguem aos contribuintes, aos cidadãos, aos membros de todas as comunidades, seus poderes diante do Poder Público. E não é pequeno.

Não podem os cidadãos renunciar ao direito de cobrar a transparência à qual os governantes estão obrigados constitucional e/ou legalmente. Negada a transparência pelos maus gestores, por aqueles que viram as costas à sociedade, não se pode renunciar ao direito de denunciar, nos termos das normas vigentes.

Os organismos competentes estão obrigados não somente a conhecer do que é denunciado, mas também de se pronunciar no mais curto período de tempo - e aí se incluem, também, o Poder Judiciário e Ministério Público. Só assim as cortes de contas estarão próximas da sociedade, com suas portas abertas para que realmente a democracia, em sua mais clássica definição, esteja fortalecida, esta garantindo que se faça um governo para o povo.

Nono

no nononn ononono no nononn
ononono no nononn ononono



Elisabeth Salame

Nononono Nononono Nononono Nononono
Nononono Nononono Nononono Nononono No-
nononono Nononono Nononono Nononono Nono-
nonono Nononono Nononono Nononono Nonono

Nononono Nononono Nononono Nononono
Nononono Nononono Nononono Nononono No-
nonono Nononono Nononono Nononono Nonono
Nononono Nononono Nononono Nononono Nono-
nonono Nononono Nononono Nononono Nonono

Nononono Nononono Nononono Nononono
Nononono Nononono Nononono Nononono No-

nononono Nononono Nononono Nononono Nono-
nonono Nononono Nononono Nononono Nonono
nononono Nononono Nononono Nononono Nonono
nononono Nononono Nononono Nononono Nonono
nononono Nononono Nononono Nononono Nonono

Nononono Nononono Nononono Nononono
Nononono Nononono Nononono Nononono No-
nononono Nononono Nononono Nononono Nonono
nononono Nononono Nononono Nononono Nonono
nononono Nononono Nononono Nononono Nonono
nononono Nononono Nononono Nononono Nonono

orçamentários;

VII – transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa.

Art. 120-B. A inobservância de prazos estabelecidos em lei ou em ato normativo do Tribunal, para remessa dos instrumentos de planejamento, prestações de contas, atos, contratos, convênios, pareceres, relatórios ou quaisquer outros documentos solicitados por meio impresso ou informatizado, sujeita o responsável ao pagamento de multa nos seguintes valores:

I – atraso inferior ou igual a **30 (trinta) dias – de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00;**

II – atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior ou igual a 60 (sessenta) dias – de R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00;

III – atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias – de R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00;

IV – atraso superior a 90 (noventa) dias – de R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00.

§ 1º – Deixando o responsável de encaminhar os instrumentos de planejamento, atos, contratos, convênios, pareceres, relatórios ou quaisquer outros documentos a que se encontra obrigado por força de lei ou ato normativo do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa de R\$ 250,00 a R\$ 5.000,00.

§ 2º – O não encaminhamento ao Tribunal de prestação de contas, dando ensejo à instauração de tomada de contas, sujeita o Ordenador à aplicação de multa de R\$ 750,00 a R\$ 15.000,00.

Art. 120-C. As multas de que trata este Capítulo serão reajustadas periodicamente com base no índice inflacionário, com os cálculos publicados através de Portaria.

Art. 120-D. Na ocorrência de infrações passíveis de multa, nos termos deste Regimento, constará na citação do respon-

sável, a descrição do ato praticado, a indicação da infração cometida e a fundamentação legal.

Parágrafo Único – Quando o infrator for pessoa diversa do Ordenador de Despesas, o Relator ou Auditor do feito providenciará a respectiva notificação, que conterá a qualificação do agente e os demais elementos de que trata este artigo.

Art. 120-E. As multas de que trata este Capítulo serão aplicadas à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular e, cumulativamente, a cada agente que para ele tiver concorrido.

Parágrafo Único – A comprovação do pagamento das multas será encaminhada ao TCM-PA, que procederá a respectiva baixa de responsabilidade em um prazo máximo de 15 dias, contado da data do recebimento.

Art. 2.º – Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2009.

CONSELHEIRA **ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE** PRESIDENTE

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRA **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**
CORREGEDORA

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES**

CONSELHEIRO **LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

CONSELHEIRO **CEZAR COLARES**

RESOLUÇÃO Nº 9723/2010/TCM/PA

REGULAMENTA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FUMREAP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a instituição do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da **Lei nº 7.368, de 29/12/2009;**

CONSIDERANDO que o **Art. 8º, da Lei nº 7.368/2009,** dispõe que compete ao Tribunal de Contas dos Municípios, baixar as instruções necessárias à estruturação, organização, arrecadação de receitas e funcionamento do Fundo, estabelecendo os limites de atuação de seu gestor, e;

CONSIDERANDO a proposição da presidência, constante da Ata da sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituem fontes de recursos do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios as receitas previstas no **Art. 3º, da Lei nº 7.368/2009** e outros recursos que forem legalmente destinados.

§ 1º – A arrecadação das receitas previstas no **Art. 3º, Incisos II, III e IV, da Lei nº 7.368/2009,** será efetuada através de boleto bancário, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou por outro meio que venha a ser disponibilizado;

§ 2º – O valor da taxa decorrente do fornecimento de

cópias de peças processuais e /ou documentos prevista no **Art. 3º, II, da Lei nº 7.368/2009** é fixado em **R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha;**

§ 3º – O valor fixado no parágrafo anterior será atualizado anualmente, com base na variação acumulada, no período, pela taxa Selic ou outro índice que a substitua;

§ 4º – A intimação do interessado da decisão que lhe impôs a multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 25/94 será acompanhada da guia de recolhimento do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 5º – As multas recolhidas fora do prazo serão atualizadas pela taxa Selic ou outro índice que a substitua;

§ 6º – Expirado o prazo para recolhimento das multas, sem manifestação do responsável, a Presidência autorizará a cobrança judicial da dívida, nos termos do Art. 71, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 2º – O FUMREAP terá orçamento anual próprio, aprovado pelo Plenário conjuntamente com o orçamento deste Tribunal de Contas, cabendo à Presidência implementar as alterações que se fizerem necessárias no curso da sua execução.

Art. 3º – Compete ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, na qualidade de gestor do **FUMREAP:**

I. Planejar as atividades institucionais do fundo para cada exercício financeiro, cujos projetos, para execução, devem ser submetidos ao Plenário do Tribunal;

II. Gerir e movimentar os recursos do Fundo;

III. Acompanhar a execução e avaliar os resultados dos projetos aprovados;

IV. Encaminhar e apresentar ao Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

V. Prestar contas anualmente de sua gestão, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 7.368/2009, no prazo de 60 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º – A Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios poderá delegar as atribuições elencadas no artigo anterior para Conselheiro desta Corte de Contas.

Art. 5º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão precedidas de processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

§ 1º – As licitações serão realizadas por Comissão designada pela Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios, podendo ser composta por servidores vinculados à Comissão Permanente de Licitações do TCM/PA.

Art. 6º – A Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios poderá designar servidores para prestarem suporte técnico e administrativo ao Fundo, sem que tal designação enseje o pagamento de qualquer remuneração adicional.

Art. 7º – A Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios, através de Portaria, poderá baixar normas complementares à operacionalização do FUMREAP.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de março de 2010.

CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE PRESIDENTE

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
CORREGEDORA

CONSELHEIRO ALCIDES ALCÂNTARA

CONSELHEIRO ALOÍSIO CHAVES

CONSELHEIRO LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

CONSELHEIRO CEZAR COLARES

Processo n.º: 1040012000-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (200715120-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tailândia

Responsável: Francisco Nazareno Gonçalves de Souza

Instrução: Auditora Elaine Bastos

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator

RELATÓRIO

A Sra. **ANTONIA ELIETE SILVA DE SOUZA**, viúva/herdeira de **FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA** interpôs através de petição às fls. 137-148, **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, em **18.10.07**, contra decisão publicada através da **Resolução n.º 8.555**, de 31 de maio de 2007 (fls. 191/192), que emitiu parecer prévio pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, **exercício financeiro de 2000**, em face das seguintes irregularidades:

- a) Realização de despesas sem autorização legal, no valor de **R\$ 1.103.589,57 (um milhão, cento e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**;
- b) Descumprimento do **art. 212, da Constituição Federal**;
- c) Descumprimento do **art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- d) Descumprimento do **art. 72, da Lei Complementar n.º 101/2000**;

Na oportunidade faz juntada de novo Balanço Geral Financeiro (fls. 154-156); Decreto 0005, de 05.05.00 (fls. 157-158); Decreto 0006, de 06.06.00 (fls. 159-160); Decreto 0007, de 07.07.00 (fls. 161-162); Decreto 0008, de 08.08.00 (fls. 163-164); Decreto 00010,

de 10.10.00 (fls. 165-166); Decreto 00012, de 12.12.00 (fls. 167-170); Decreto 00009, de 09.09.00 (fl. 173); Decreto 00011, de 11.11.00 (fl. 175); Fotocópia da Informação n.º 29/2003-2ª Divisão/DCE/TCM (fls. 176-189), que acompanham o recurso.

Como preliminar, aduz pela tempestividade do **Recurso de Reconsideração**, tendo em vista que a viúva/herdeira do Ordenador responsável, só teria tomado ciência do julgamento, na data de 03.10.07, diretamente neste TCM-PA, através de Procuradora, posto que, anteriormente, possuía apenas a informação prestada por funcionário da Prefeitura Municipal de Tailândia, quanto à realização de “**julgamento ocorrido no Tribunal**”.

Assim, protocolou o presente **Recurso de Reconsideração**, em **18.10.07**, ou seja, **dentro dos 15 (quinze) dias do prazo previsto no art. 133, do RITCM-Pa** e no art. 65, da LC 25/94.

Ademais, **alternativamente**, requer o recebimento do presente recurso, como **Recurso de Revisão**, nos termos e prazos previstos pelo **art. 135, I, do RITCM-Pa**, caso seja superada a tese suscitada como preliminar, onde apela pela tempestividade do **Recurso de Reconsideração**.

O **Recurso de Reconsideração** protocolado foi recebido, conforme despacho da Presidência deste Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), a fl. 196, dos autos, como **RECURSO DE REVISÃO**, tendo em vista o prazo de sua interposição e o atendimento dos pressupostos contidos no **art. 135, do RITCM-Pa**.

Os autos foram submetidos à apreciação da **2ª Controladoria**, que emitiu a **Manifestação da Auditoria** (fls. 197/202), onde ressaltou que:

- a) Quanto à **realização de despesas sem autorização legal**,

no valor de **R\$ 1.103.589,57 (um milhão, cento e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, considerando os atos de abertura de crédito suplementar, no montante de **R\$ 2.985.999,10 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, sendo utilizada a fonte “anulação de dotação”, no valor de **R\$ 1.852.002,01 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, dois reais e um centavo)** e **R\$ 1.133.997,10 (um milhão, cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, de “excesso de arrecadação”, os quais respeitaram os limites definidos na Lei Orçamentária do Município, bem como o **art. 42**, da Lei n.º 4320/64, dando por sanada a falha;

b) Quanto ao **descumprimento do art. 212, da CF/88**, o Recorrente demonstrou equívoco no demonstrativo elaborado pelo órgão técnico, a quando da dedução em duplicidade do item “**convênio para educação**”, pelo que restou comprovada a correta aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, às fls. 145 e 146, tendo sido aplicado **26,01% (vinte e seis ponto zero um por cento)** dos impostos arrecadados e transferidos em gastos com educação, cumprindo o que determina a legislação vigente, dando por sanada a falha;

c) Pelo descumprimento do **art. 20, inciso III, alínea b, da LRF**, demonstrou o Recorrente que ocorreu falha na classificação (rubrica) da cota-parte do FPM, no valor de **R\$ 473.587,63 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, o que refletiu significativamente no cálculo da **Receita Corrente Líquida – RCL**, a qual serve de base de cálculo para apuração do limite de gastos com pessoal. Assim, conforme demonstrativo encaminhado (fl. 147), bem como feita a correta classificação na rubrica **1721.01.02**, restou comprovada a

aplicação de **53,68% (cinquenta e três ponto sessenta e oito por cento)** da **Receita Corrente Líquida**, em gastos com pessoal, dando-se por sanada a falha;

d) Quanto ao descumprimento do **art. 72, da Lei Complementar n.º 101/2000**, tendo em vista a retificação do valor da **Receita Corrente Líquida – RCL**, a despesa com serviços de terceiros, atingiu o percentual de **14,07% (quatorze ponto zero sete por cento)**, portanto inferior ao do exercício de 1999, fixado em **14,56% (quatorze ponto cinquenta e seis por cento)**, dando por sanada a falha;

Assim, opinou pelo **provimento do recurso**, recomendando a aprovação das contas do **Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza**, ordenador responsável pela Prefeitura Municipal de Tailândia, no exercício financeiro de 2000, considerando que todas as falhas foram sanadas através da justificativa e documentação encaminhadas.

O **Ministério Público**, através de parecer de lavra da Procuradora Maria Regina Cunha (fls. 205-206), preliminarmente, entende não assistir razão a Recorrente quanto à nulidade de citação, uma vez que todas as diligências que competiam ao TCM-PA foram devidamente cumpridas, posicionando-se pelo recebido da peça recursal como **Recurso de Revisão**.

No mérito, a representante do parquet, acompanhando o entendimento da Auditoria, sugeriu ao Douto Plenário que “**conhecendo do Recurso de Revisão, lhe dê provimento, para modificar a decisão recorrida e recomendar a Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, expedindo-se em seu favor, o competente Alvará de Quitação**”.

falta “do voto”

PROCESSO Nº: 572042003-00

MUNICÍPIO: Ponta de Pedras

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2003

RESPONSÁVEIS: Consuelo Maria da S. Castro – (período de 01.01 a 31.07.2003 e 04 a 31.12.2003) e Bernardino Ribeiro (período de 01.08 a 03.12.2003).

RELATÓRIO

O Processo em julgamento trata da prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras**, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de **Consuelo Maria da S. Castro** (período de 01.01 a 31.07.2003 04 a 31.12.2003) e de Bernardino Ribeiro (período de 01.08 a 03.12.2003).

1-REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ordenadora Consuelo Castro prestou contas fora do prazo legal. Já Bernardino Ribeiro não prestou contas.

2-ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

O orçamento anual da seguridade social do Município, aprovado pela Lei nº 001/2003 de 15/01/2003, fixou verba para o Fundo Municipal de Saúde de R\$ 735.000,00.

Durante o exercício, foram abertos créditos adicionais de R\$ 442.000,00, tendo sido anuladas dotações no montante de R\$ 385.000,00, alterando a autorização inicial para R\$ 792.000,00.

3-RECEITA

De acordo com a documentação apresentada pela ordenadora Consuelo Castro, o Fundo Municipal de Saúde, recebeu transferência da Prefeitura o valor de R\$ 723.162,73.

No que diz respeito ao período de Bernardino Ribeiro (01.08 a 03.12.2003) foram levantados através de sítios oficiais todos os recursos recebidos, inclusive os referentes à

saúde e o valor apurado foi lançado à sua responsabilidade, através da conta agente ordenador.

4-DESPESA

A despesa ordenada por Consuelo Castro foi de R\$ 775.431,33, tendo sido efetivamente pagos R\$ 717.296,28. Os R\$ 58.135,05 restantes foram inscritos em restos a pagar.

5-EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira da ordenadora Consuelo Maria da S. Castro, apresentou o seguinte resultado:

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$	48,72
Receita		
Receita Extra Orçamentária	R\$	
Transferências Prefeitura	R\$	723.162,73
Outras Receitas extra-orçamentárias	R\$	95.681,46
Inscrição em Restos a Pagar		
TOTAL DA RECEITA	R\$	818.892,91
Despesa		
Despesa Orçamentária	R\$	775.431,33
Despesas Extra Orçamentárias	R\$	43.354,56
TOTAL		** Erro na expressão **
Saldo em 31.12.2005	R\$	** Erro na expressão **
Total Geral	R\$	** Erro na expressão **

6- APLICAÇÃO EM SAÚDE (EC 29/00)

O Fundo Municipal aplicou 15,18% da receita de impostos em ações e programas de saúde, cumprindo o disposto no art. 77, III e § 3º do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/00.

Vale ressaltar que esse percentual corresponde apenas ao período de responsabilidade da ordenadora Consuelo Castro. Recorde-se que Bernardino Ribeiro não prestou contas.

7- GASTO COM PESSOAL

A despesa com pessoal atingiu R\$ 266.834,31.

8- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Foi constatado que não foram apropriados os encargos patronais no período.

9 – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A prestação de contas não veio acompanhada do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo o disposto no **art. 77, §3º, do ADCT da Constituição Federal**.

10- INSTRUÇÃO

A Auditoria solicitou citação por ordenador, face as seguintes irregularidades:

Ordenador Bernardino Ribeiro:

- 1 - Não remessa da prestação de contas;
- 2 - Não remessa do Parecer do **Conselho Municipal de Saúde**;
- 3 - Agente Ordenador de **R\$ 119.833,64**.

Encerraram os prazos regimentais, sem que o ordenador apresentasse defesa, assumindo as consequências da revelia, nos termos do **art. 48 da LOTCM**.

Ordenadora Consuelo Castro:

- 1 - Remessa das prestações de contas fora dos prazos regimentais:

Afirma a defendente que o fato ocorreu em virtude de Bernardino Ribeiro não ter deixado a documentação relativo ao período em que foi ordenador, causando-lhes transtornos e atraso no envio da documentação ao Tribunal.

A auditoria mantém a falha, por se tratar de períodos distintos, ressaltando que o administrador de recursos públicos

está sujeito a cumprir os prazos estabelecidos em Lei.

2 - Realização de despesa além do valor autorizado, nos elementos **3390.04, 3390.30, 3390.36, 3390.39 e 3390.92**:

Em sua defesa, a ordenadora encaminhou os decretos que autorizaram a abertura de créditos adicionais, dando suporte à realização das referidas despesas.

A auditora, às **fls. 214**, elabora novo comparativo das despesas e releva a falha.

3 – Sobre a não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde:

A ordenadora encaminhou a documentação solicitada, sanando a falha apontada.

4 - Não aplicação do mínimo constitucional em saúde, conforme informação **156/2007/6ª Controladoria**:

A defendente alega que para verificar o cumprimento do dispositivo legal é necessário individualizar o quadro por ordenador.

A Auditoria acata justificativa apresentada, ressaltando que a análise preliminar considerou a receita total como base de cálculo e não apenas a receita arrecadada por ordenador, o que levou a auditora a verificar, em termos proporcionais, o cumprimento do **art. 77, III, do ADCT**, da CF, atestando a aplicação **15,18%** no período de sua responsabilidade. Portanto, a irregularidade inexistente.

5 - Apropriação das obrigações patronais:

A ordenadora informou que o Município negociou a dívida junto ao INSS e encaminhou comprovação do termo de lançamento de débito confessado, bem como Certidão Positiva com efeito de Negativa.

A auditoria acata a justificativa, razão pela qual releva a falha.

6 – Ausência de processos licitatórios:

A ordenadora, em sua defesa, encaminhou os processos licitatórios necessários a solucionar pendências apontadas pela Auditoria. As falhas foram dadas como sanadas.

A defesa foi tida como suficiente para a Auditoria, face ao

que opinou pela regularidade das Contas do Fundo Municipal de Saúde, período de responsabilidade de Consuelo Maria da S. Castro.

Quanto a Bernardino Ribeiro, opina pela irregularidade.

O Ministério Público, acompanha o posicionamento da Auditoria, quanto à aprovação com ressalva das contas do Fundo Municipal de Saúde no período de responsabilidade de Consuelo Maria da Silva Castro e responsabilização de Bernardino Ribeiro pela quantia recebida e não prestada contas, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

É o Relatório.

Em 00 de NONONONO de 2010.

Conselheiro **CEZAR COLARES**

Processo nº: 200202152-00

Órgão : Câmara Municipal de Belém

Responsável: Joaquim Passarinho (Presidente)

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Jorge José Naim Auad

Auditoras: Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Finalidade: registro do Ato nº

Relator: José Carlos Araújo

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a solicitação de registro junto a esta Corte de Contas, do **Ato de Aposentadoria nº 814/2004**, de 10/08/2004, expedida pela Câmara Municipal de Belém com fulcro no artigo 3º **caput**, § 2º da E.C nº 20/1998 c/c art. 40, inciso III “c” CF de 1998 , artigo 66, I da Lei Municipal nº 6.295/67, art. 45, 47; 86, inciso II, 154, inciso alínea “a” e art. 167 da Lei 7000/76, art. 9º da Lei 7.262/84, qual aposenta voluntariamente o servidor Jorge José Naim Auad, no cargo de Consultor Técnico – Ref. 39, com proventos de **R\$-3.629,08 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos)**.

Consta nos autos a solicitação do pedido de aposentadoria do servidor à fl. 01, cujo ato de aposentação corresponde ao nº **939/2001 de 23 de agosto de 2001**, assim como toda a documentação para instruir o processo às fls. 02/53, estando o servidor com 32 (trinta e dois) anos 2 (dois) meses e 5 (cinco) dias e 25 (cinquenta e dois) anos de idade.

A **Câmara Municipal de Belém, através da sua Assessoria Jurídica (fls. 42/43)** concluiu pela concessão da aposentadoria do servidor na forma do **Art. 3º, parágrafo 2º da Emenda Constitucional 20/98 c/c o artigo 40, inciso III, alínea “c” da Lei Municipal n 7.502/90**, com proventos proporcionais na razão de **32/35 (trinta e dois anos, trinta e cinco avos)**.

A **DIAPE em Parecer nº 1515/03** determinou que os autos baixassem em diligência para a confecção de novo ato, posto que o servidor manifestou sua vontade de aposentar-se pelas regras da **Constituição Originária de 88 (fl. 03)** no que não fazia jus a obtenção de vantagem pessoal e tempo de serviço por não ter completado o tempo mínimo exigido para a sua obtenção.

Às **fls. 65/67 a Câmara Municipal de Belém**, encaminhou novo ato de **nº 383/2004 de 18 de abril de 2004**, com provento mensal no valor de **R\$ 4.464,15 (quadro mil quatrocentos e sessenta e quatro e quinze centavos)**.

Em novo parecer **nº 945/2004 a DIAPE** discordou dos valores do provento mensal concedido ao servidor, haja vista o acréscimo da gratificação de representação por entender que não há previsão legal para tal concessão, no que baixou novamente os autos em diligência visando obter justificativa para devida concessão ao servidor em questão.

A Câmara Municipal Belém, em atenção ao novo parecer da DIAPE, encaminhou novamente o aposentatório de **nº 814/2004 de 10 de Agosto de 2004, (fls. 80/81)** com a exclusão da referida vantagem pecuniária de “gratificação exclusiva”.

Em conclusão, a **DIAPE através do PARECER de nº 4179/04** opinou favoravelmente ao registro do último ato de **nº 814/2004 de 10 de Agosto de 2004**.

O Ministério Público ao receber os autos, baixou os mesmos em diligência à Câmara Municipal de Belém, para que fosse juntado aos autos cópia do contracheque do servidor aposentando, referente ao mês de agosto do ano de 2001.

A manifestação do Ministério Público considerou àpito para registro junto a esta corte o **ato de aposentação** sob o **nº 939/2001 datado do dia 23/08/2001**, por encontrar-se devidamente instruído e correto os valores dos proventos a que faz jus o Servidor.

Distribuídos os autos para minha relatoria em 20/11/2007

É o relatório.

DO VOTO:

Ante ao amplamento exposto, voto pelo REGISTRO da portaria de nº xxxx, originária da Câmara Municipal de Belém, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Sr. JORGE JOSÉ NAIM AUAD com proventos integrais mensais no valor de R\$-xxxx (-xxxx), com fulcro no artigo xx da Constituição Federal/88; artigo 80, § 1º, XII c/c art. 125 da Lei Municipal nº 7.502/90.

É o voto.

Belém,PA., de outubro de 2010.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator/TCM-PA

Processo n.º: 1040012000-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (200715120-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tailândia

Responsável: Francisco Nazareno Gonçalves de Souza

Instrução: Auditora Elaine Bastos

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator: Mara Lúcia

RELATÓRIO

A Sra. ANTONIA ELIETE SILVA DE SOUZA, viúva/herdeira de FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA interpôs através de petição às fls. 137-148, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em 18.10.07, contra decisão publicada através da Resolução n.º 8.555, de 31 de maio de 2007 (fls. 191/192), que emitiu parecer prévio pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2000, em face das seguintes irregularidades:

- a) Realização de despesas sem autorização legal, no valor de R\$ 1.103.589,57 (um milhão, cento e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);
- b) Descumprimento do art. 212, da Constituição Federal;
- c) Descumprimento do art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Descumprimento do art. 72, da Lei Complementar n.º 101/2000;

Na oportunidade faz juntada de novo Balanço Geral Financeiro (fls. 154-156); Decreto 0005, de 05.05.00 (fls. 157-158); Decreto 0006, de 06.06.00 (fls. 159-160); Decreto 0007, de 07.07.00 (fls. 161-162); Decreto 0008, de 08.08.00 (fls. 163-164); Decreto 00010, de 10.10.00 (fls. 165-166); Decreto 00012, de 12.12.00 (fls. 167-170); Decreto 00009, de 09.09.00 (fl. 173); Decreto 00011, de 11.11.00 (fl.

175); Fotocópia da Informação n.º 29/2003-2ª Divisão/DCE/TCM (fls. 176-189), que acompanham o recurso.

Como preliminar, aduz pela tempestividade do Recurso de Reconsideração, tendo em vista que a viúva/herdeira do Ordenador responsável, só teria tomado ciência do julgamento, na data de 03.10.07, diretamente neste TCM-PA, através de Procuradora, posto que, anteriormente, possuía apenas a informação prestada por funcionário da Prefeitura Municipal de Tailândia, quanto à realização de “julgamento ocorrido no Tribunal”.

Assim, protocolou o presente Recurso de Reconsideração, em 18.10.07, ou seja, dentro dos 15 (quinze) dias do prazo previsto no art. 133, do RITCM-Pa e no art. 65, da LC 25/94.

Ademais, alternativamente, requer o recebimento do presente recurso, como Recurso de Revisão, nos termos e prazos previstos pelo art. 135, I, do RITCM-Pa, caso seja superada a tese suscitada como preliminar, onde apela pela tempestividade do Recurso de Reconsideração.

O Recurso de Reconsideração protocolado foi recebido, conforme despacho da Presidência deste Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), a fl. 196, dos autos, como RECURSO DE REVISÃO, tendo em vista o prazo de sua interposição e o atendimento dos pressupostos contidos no art. 135, do RITCM-Pa.

Os autos foram submetidos à apreciação da 2ª Controladoria, que emitiu a Manifestação da Auditoria (fls. 197/202), onde ressaltou que:

a) Quanto à realização de despesas sem autorização legal, no valor de R\$ 1.103.589,57 (um milhão, cento e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), considerando os atos de abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 2.985.999,10 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), sendo utilizada a fonte “anula-

ção de dotação”, no valor de R\$ 1.852.002,01 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, dois reais e um centavo) e R\$ 1.133.997,10 (um milhão, cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos), de “excesso de arrecadação”, os quais respeitaram os limites definidos na Lei Orçamentária do Município, bem como o art. 42, da Lei n.º 4320/64, dando por sanada a falha;

b) Quanto ao descumprimento do art. 212, da CF/88, o Recorrente demonstrou equívoco no demonstrativo elaborado pelo órgão técnico, a quando da dedução em duplicidade do item “convênio para educação”, pelo que restou comprovada a correta aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, às fls. 145 e 146, tendo sido aplicado 26,01% (vinte e seis ponto zero um por cento) dos impostos arrecadados e transferidos em gastos com educação, cumprindo o que determina a legislação vigente, dando por sanada a falha;

c) Pelo descumprimento do art. 20, inciso III, alínea b, da LRF, demonstrou o Recorrente que ocorreu falha na classificação (rubrica) da cota-parte do FPM, no valor de R\$ 473.587,63 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), o que refletiu significativamente no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL, a qual serve de base de cálculo para apuração do limite de gastos com pessoal. Assim, conforme demonstrativo encaminhado (fl. 147), bem como feita a correta classificação na rubrica 1721.01.02, restou comprovada a aplicação de 53,68% (cinquenta e três ponto sessenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, em gastos com pessoal, dando-se por sanada a falha;

d) Quanto ao descumprimento do art. 72, da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo em vista a retificação do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, a despesa com serviços de terceiros, atingiu o percentual de 14,07% (quatorze ponto zero sete por cento), portanto inferior ao do exercício de 1999, fixado em 14,56% (quatorze ponto cin-

qüenta e seis por cento), dando por sanada a falha;

Assim, opinou pelo provimento do recurso, recomendando a aprovação das contas do Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, ordenador responsável pela Prefeitura Municipal de Tailândia, no exercício financeiro de 2000, considerando que todas as falhas foram sanadas através da justificativa e documentação encaminhadas.

O Ministério Público, através de parecer de lavra da Procuradora Maria Regina Cunha (fls. 205-206), preliminarmente, entende não assistir razão a Recorrente quanto à nulidade de citação, uma vez que todas as diligências que competiam ao TCM-PA foram devidamente cumpridas, posicionando-se pelo recebido da peça recursal como Recurso de Revisão.

No mérito, a representante do parquet, acompanhando o entendimento da Auditoria, sugeriu ao Douto Plenário que “conhecendo do Recurso de Revisão, lhe dê provimento, para modificar a decisão recorrida e recomendar a Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, expedindo-se em seu favor, o competente Alvará de Quitação”.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente cumpre analisar da regularidade recursal, acerca da qual, divergindo do entendimento firmado pela Auditoria e Ministério Público, quanto ao recebimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO como de REVISÃO, nos termos do art. 65, da LC n.º 25/94 e do art. 133, do RITCM-Pa, entendo que a viúva/herdeira do Ordenador Responsável, só tomou efetivo conhecimento da decisão desta Corte em 03.10.07, fixando nesta data o marco inicial

para contagem do prazo recursal.

Isto porque, conforme se depreende da Certidão emitida pela Vara Única da Comarca de Tailândia (fl. 85), não havia ainda inventário legalmente constituído a quando do julgamento das contas do ex-prefeito, razão pela qual incabível a intimação editalícia, a qual deveria ter sido feita nominalmente aos herdeiros do ordenador, segundo inteligência do art. 1055, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Neste sentido, cumpre-nos transcrever a ementa do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 866.089-5/9-00, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Falecimento do executado – Inexistência de inventário – Citação do espólio por edital - Impossibilidade - Sem a abertura do inventário ou após o seu encerramento, não há que se falar em espólio - Necessária a habilitação dos herdeiros, nos termos do art. 1055 e seguintes do CPC - Decisão mantida - Recurso improvido.

Ademais, após detida análise dos autos não detectei, inclusive, qualquer chamamento dos herdeiros ao processo, condição esta fundamental para eventual responsabilização dos herdeiros e/ou do espólio, o que deveria ter sido realizado a partir do momento da confirmação do falecimento do Ordenador, por meio da Certidão de Óbito, às fls. 94/95.

Assim, tempestivo o Recurso de Reconsideração por ter sido obedecido o prazo de 15 (quinze) dias para sua interposição, a contar da data em que a procuradora constituída pela viúva/herdeira do Ordenador, com poderes à fl. 149, tomou ciência do julgamento (Resolução n.º 8555/07) pessoalmente neste Tribunal (fls. 151/152), bem como atendida a legitimidade da Recorrente, a qual é herdeira/meeira (viúva) e parte interessada no espólio/inventário, pelo que conheço do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Outrossim, sob a égide do princípio da busca da verdade material, norteador maior das atividades desta Corte de Contas, é válido que se destaque que o Recurso interposto

³Art. 1.055. A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

traz à análise novo Balanço Financeiro, para além de Decretos de Abertura de Crédito Suplementar que, nos termos da análise técnica procedida pela Auditoria deste TCM-PA, acabam por sanar as falhas detectadas, as quais culminaram na Resolução n.º 8.555/07.

Por todo o exposto, conheço do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, para que seja provido, modificando-se a decisão recorrida, pelo parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA.

Este é o voto que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 2010.

Conselheira Mara Lúcia
Relatora

PROCESSO N.º 2008.12363-00.

Entrada: 17/07/2008.

Exercício: 2001.

Volumes: 001/001.

Procedência: Marapanim.

Órgão: Câmara Municipal.

Assunto: Recurso.

Remetente: DOMINGOS SILVA OEIRAS - Presidente

Relator: ALÓISIO CHAVES

Observações: Recurso de Reconsideração ref. ao Processo Nº 2002.04801-00

Relator: Conselheiro ALÓISIO AUGUSTO LOPES CHAVES.

RELATÓRIO.

Trata-se de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, protocolado no dia 17/07/2008, contra o Acórdão n.º 13.101, de 14/12/2004, que rejeitou as contas prestadas pela Câmara Municipal de Marapanim.

O recurso foi aceito ao processamento preliminar em face de ter sido alegada matéria constitucional, por contrariedade ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, (ausência de motivação da decisão recorrida), e infração ao art. 5º, inciso II, da mesma Lei Maior, por não haver prévia gradação da multa, cuja tarefa de fixar foi remetida pela Lei Complementar Estadual n.º 25/94 instituinte ao Regimento Interno e este, por seu turno, se omitiu, no particular.

Alega, ainda, o recorrente, que a conduta reprovada não é típica, logo, não poderia ensejar as penalidades que lhe foram impostas.

Argumenta (todavia, não junta documento idôneo para comprovar sua assertiva) que já recolhera aos cofres públicos municipais os valores que lhes foram imputados como de sua responsabilidade de ressarcimento, desde o mês de abril de 2005, só não tendo comunicado o seu

gesto anteriormente, ao TCM-Pará, por desconhecer essa necessidade.

Defende que as contas sob sua responsabilidade não poderiam ter sido rejeitadas, visto que a não apropriação dos encargos patronais configuram mera “falha contábil”, a merecer tão somente a pena de multa e, não, de rejeição das contas.

Para dar amparo à essa sua tese, o recorrente invoca precedentes desta Corte de Contas, como o Acórdão n.º 15.432 – TCM/PA, exarado no Processo n.º 2000.00846-00, onde foi decidido que o não recolhimento de INSS e de ISS enseja tão somente a aplicação da multa e, não, a rejeição das contas.

Relativamente à não retenção do imposto de renda, invoca o precedente do Processo n.º 051.0022001-00, onde se aplicou apenas a sanção de multa e, não, de rejeição das contas.

Às fls. 18-19 encontra-se manifestação da Assessoria Jurídica opinando pelo recebimento do recurso, diante da invocação de matéria constitucional, o que lhe conferiria o suporte de processamento previsto no art. 62, caput e §1º, da Lei Orgânica do TCM/PA.

Às fls. 21, observa-se despacho da Presidência deste TCM, mandando processar o recurso correspondente.

Às fls. 49-53, a 7ª Controladoria – TCM/PA manifestou-se sobre o mérito do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO aforado, concluindo que as ilegalidades que ensejaram a decisão recorrida restaram conceitualmente intocadas pelo esforço recursal desenvolvido, não havendo o que modificar.

Entretanto, relativamente à parte que diz respeito à aplicação da penalidade de multa, entende assistir razão ao recorrente e, portanto, compreende como juridicamente pertinente a exclusão da mesma, eis que o Regimento Interno teria se omitido em cumprir a delegação recebida da lei, para dispor sobre a gradação das mesmas.

Em manifestação de fls. 55-58, o auditor LEONARDO MACIEIRA manifesta entendimento de que a decisão recorrida é definitiva, logo, comporta a espécie recursal de reconsideração.

Sem embargo, opina no sentido de que o recurso é intempestivo, eis que não está acobertado pela excepcionalidade de tratar de matéria constitucional como, equivocadamente, assim teria sido entendido pela Assessoria Jurídica, em sua manifestação de fls. 18-19.

Pondera que o recurso de reconsideração assemelha-se a uma apelação cível e que, por isso, nele se deveria estar debatendo questão de ordem pública, ausente na hipótese.

Consequentemente ao seu raciocínio, conclui o auditor LEONARDO MACIEIRA que a iniciativa recursal foi tomada com 1.213 (hum mil duzentos e treze) dias de atraso, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, do Acórdão TCM nº 13.101, contra o qual se rebela.

Logo, diante da flagrante intempestividade, não pode ser conhecida a manifestação recursal tardia.

Relativamente à multa cuja elisão pretende a iniciativa recursal, entende que, – ao contrário da manifestação da Assessoria Jurídica –, a mesma subsiste como pena, visto que o recorrente não pediu a exclusão da mesma em suas razões de recurso.

Aponta, enfim, que não foi feita comprovação do recolhimento de nenhuma das pendências atribuídas ao recorrente. Logo, diante da falta de abalo aos seus fundamentos, devem permanecer inalterados os termos do acórdão recorrido.

O Ministério Público junto ao TCM-PA, em manifestação de fls.61-62, opina, como PRELIMINAR, pela ausência de demonstração de matéria constitucional em debate, o que exclui a exceção prevista em lei, capaz de dar viabilidade ao processamento recursal. Assim sendo, concluiu que a iniciativa recursal é extemporânea, motivo pela qual não deve ser conhecida por esta Corte de Contas.

Quanto ao MÉRITO – se, eventualmente, a Corte vier a conhecer do inconformismo – entende o MP junto ao TCM-Pará ser o mesmo insubsistente, devendo o recurso, por esse aspecto, ser improvido, à míngua de argumentos que possam abalar os fundamentos e as motivações contidas na decisão recorrida.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

A matéria constitucional a que se refere à lei, como motivação suficiente para afastar a preclusão recursal, deve estar sobejamente demonstrada nos argumentos trazidos à baila no bojo recursal, sem o que a manifestação do inconformismo caracteriza-se como processualmente árida. Incapaz de atender o fulcro da excepcionalidade prevista no §1º, do art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

No caso concreto, tanto a alegada ausência de motivação da decisão recorrida (portanto, com ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal), como a afirmada aplicação de pena sem prévia cominação legal, (logo, ferindo o disposto do inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Maior), deixaram de ser suficientes examinados e debatidos e, consequentemente, demonstrados pelo recurso oferecido. Os argumentos se exauriram em mera alegação, sem discussão e sem comprovação jurídica suficiente.

Quanto a primeira linha de argumento (ausência de motivação da decisão recorrida), verifica-se sua completa insubsistente, pela simples leitura do relatório e voto recorrido. Lá constam, claramente, não apenas as descrições dos atos e condutas havidas como ilegais, mas, também, a detalhada motivação conducente às conclusões chegadas.

Relativamente à segunda vertente de raciocínio abraçada pelo recurso de reconsideração aforado (aplicação de pena sem prévia cominação legal), o assunto não chega a trazer perplexidades capazes de impedir a aplicação das

penalidades – em que pese opiniões divergentes –, posto que, negar a possibilidade de apenação por multa, além de desautorar as disposições legais incidentes sobre a matéria, seria, ao fim e ao cabo, viés de premiação aos administradores desidiosos ou mal intencionados.

Para contrapor os argumentos contrários, começa-se por lembrar que o mandamento constitucional aplicável à espécie é o do inciso XXXIX, do art. 5º, da CF, pelo qual “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (realcei).

Diante dessa disposição da Lei Fundamental de 1988, o § 3º, do art.57, da LCE nº 25/94, que remete ao Regimento Interno a tarefa de gradação da multa em função da gravidade da infração, é perdidamente inconstitucional.

Exatamente porque a Constituição faz incidir o princípio da reserva legal para a tipificação e para a apenação de qualquer ilícito, seja ele cível, administrativo ou criminal.

Somente a lei, em sentido formal e material é quem pode descrever (tipificar) a conduta legalmente reprovável e a pena que, legalmente, lhe corresponde (nullun crime nula pena sine lege).

In casu, a LCE nº 25/94 foi quem, corretamente, tipificou, as condutas administrativas, civis e criminalmente reprováveis, nos diversos itens do art.57, como sendo aquelas capazes de justificar a aplicação das penalidades (entre elas a multa) prevista no caput do mesmo artigo.

Observe-se que é a própria lei quem atribui, expressamente, ao Tribunal, a aplicação da dosimetria correspondente, ao dispor que “O Tribunal poderá aplicar multa de até 50.000 URVs.”

A gradação da multa (da pena) é, portanto, atribuição privativa do Tribunal, que pode estabelecê-la, livremente, no intervalo (amplo) de zero a cincoenta mil URVs, ou outro padrão monetário, ao prudente arbítrio de seus integrantes, que poderão, até mesmo, não aplicar nenhuma multa (a lei fala em “O Tribunal poderá aplicar multa...” e,

não, em “O Tribunal deverá...”).

Não cabe ao regulamento, instrumento legislativo subalterno, como sabido, e integralmente submetido à lei (tal como é o regimento interno deste e de todos os tribunais do país), estabelecer a dosimetria da qualquer pena que seja autorizada pela lei.

A Constituição não atribuiu a nenhum regimento interno a competência normativa de fixar a gradação de multa, posto que, para o exercício dessa tarefa, estabelece estrita reserva legal.

A gradação da multa cabível como pena por qualquer conduta delituosa descrita já está estabelecida no caput do art.57, da LCE nº 25/94, cuja letra não deixa dúvidas: “O Tribunal poderá aplicar a multa de até 50.000 URVs...”.

A gradação legal da multa prevista em lei, pois, transita no intervalo entre zero a 50.000 URVs.

Intervalo amplo, mas legal.

O fato de o Tribunal ter imposto a si mesmo limites de gradação, via edição do Ato nº 12/2009, não significa dizer que tenha estado interditado a aplicar qualquer sanção de multa, no período anterior à edição de mencionado ato, visto que tal competência de gradação fora deferido, pela lei, ao egrégio Plenário.

Editado a Ato nº 12/2009, – que não instituiu qualquer gradação (até porque não poderia fazê-lo, somente a lei sim), apenas regulamentou a gradação legal ampla já existente –, há que se distinguir 2 (duas) situações insurgentes:

1)- Antes da edição da Ato nº 12/2009, as penas de multa tinham sua gradação prevista no amplo intervalo consignado no caput do art.57, da LCE nº 25/94, aplicável segundo o proposto no voto condutor ao Plenário. Não há nenhuma nulidade em qualquer multa aplicada com arrimo nesse esteio legal.

2)- Depois de editado a Ato nº 12/2009, como decorrência dos próprios limites auto impostos pelo titular da

competência de fixação da gradação das multas (no caso, o Plenário do Tribunal) ditas cominações só podem ser estabelecidas dentro dos intervalos legais auto-estabelecidos. Não porque o caput do art.57 não tivesse atribuído ao Plenário do TCM-Pará a competência legal suficiente para estabelecer a gradação necessária, na oportunidade do exame de cada caso concreto, mas, sim, pela simples prevalência do princípio geral de direito de que se deve aplicar a pena mais benéfica ao infrator. Mas isso não significa que a aplicação do Ato nº 12/2009 vá retroagir para abranger, automaticamente, todas as situações pretéritas, regidas que estavam pelo caput do art.57, da LCE nº 25/94. Como sabido, a lei mais benéfica, para retroagir e ir alcançar situações pretéritas, requer cláusula expressa nesse sentido, ou decisão do tribunal aplicador nessa direção.

Retornando ao caso concreto sub examen, resulta claro que o recorrente, além de não ter logrado demonstrar os pontos em que teria havido contrariedade às disposições constitucionais pertinentes que ele invoca, também deixou de aviar a comprovação das alegações que faz, de que teria recolhido aos cofres públicos os valores cujas responsabilidades de ressarcimento lhes foram imputadas.

Ainda por mais este aspecto, não elidiu essa causa específica conducentes à rejeição de suas contas.

Tanto quanto em nada lhe aproveita a invocação dos precedentes dessa Corte, em casos tais por ele havidos como semelhantes. É que, a pena de rejeição das contas pode – e, muitas vezes, deve –, conviver pacificamente com a aplicação da penalidade de multa, eis que uma só conduta pode incidir em mais de um ilícito administrativo, em concurso formal. A aplicação de penalidades concomitantes não caracterizam, em casos semelhantes, qualquer bis in idem.

Isto posto, convencido de que não foi demonstrada a presença de matéria constitucional a ser debatida no bojo do recurso de reconsideração apresentado, afastando, ipso

facto et ipso iuri, a excepcionalidade prevista no § 1º, do art. 62, da Lei nº 25/94, credenciante do processamento recursal, voto no sentido de NÃO CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO aforado, POR INTEMPESTIVO que é.

Acaso superada essa preliminar prejudicial intransponível, por todas as razões retro expostas, se conhecido o recurso, NO MÉRITO NEGO-LHE PROVIMENTO para manter, integralmente, o que está disposto no Acórdão nº 13.101, recorrido.

É COMO VOTO.

Belém (Pará), 09.09.2010

Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES**. Relator.



Expediente

REVISTA TCM PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Ano II • Nº 2 • 2010 • Trav. Magno de Araújo, 474 • Telégrafo • Belém - Pará

CEP: 66.113-055 Tel: (0XX91) 3210-7500 FAX: (0XX91) 3244-5812

Internet: www.tcm.pa.gov.br E-mail: presidencia@tcm.pa.gov.br

Pedidos de exemplares dessa Revista pelo telefone (0XX91)3244-5812

Edição: Assessoria de Comunicação/TCM/PA

Redação: William Silva, Olavo Dutra e Murilo Hildebrand

Equipe: Renata C. Pinheiro, Rosângela Quadros, Fernando Farias Pinto, Robson do Carmo, Cleber dos Santos e Wellington França

Produção Editorial e Gráfica: **CA NO MEDIA** - Rua Jerônimo Pimentel, 107. CEP 66055-000 • Umarizal • Belém - Pará

Fone/Fax: (0XX91) 055591-4005 - 1999

Internet www.canomedia.com.br

Projeto Gráfico: Thiago Eluan, Bruno César

Edição de Arte: Bruno César

Produção: Thiago Viana

Supervisão linguística: Jô Natas e Luly Mendonça

Fotografia: Mário Quadros e Augusto Castro

Capa: **Vero-o-Peso** / foto de: Mário Quadros

Impressão: Halley - Gráfica e Editora

Tiragem: 1.000 exemplares

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores.